

BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

SECONS



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. Marcelo Vergotti
Vice-Reitor

Me. Ivanda Soares da Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Fabício Donizeti Ribeiro Silva
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Carlos Luis Ferreira Da Silva
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 14/2019/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99955958A.000044/2019-18
INTERESSADO: MESTRADO ACADÊMICO EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA - ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza - PGECN

Senhor Juliano Cedaro,

I. RELATÓRIO

O presente processo trata da proposta de Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza - PGECN do *campus* de Rolim de Moura.

O supracitado Programa foi aprovado pela Portaria 495/CONSEA de 04 de setembro de 2017.

O presente processo contém 16 documentos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Após leitura da proposta do Regimento do PGECN do *campus* de Rolim de Moura, verifica-se que o mesmo está de acordo com o Regimento Geral da Universidade e no disposto da Resolução 200/CONSEA/2009. Ademais, é necessário observou-se a necessidade de formatação do texto de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República no que diz respeito à abreviações e simbologias utilizadas para artigos, parágrafos e incisos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, S.M.J., sou favorável à proposta de Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências da Natureza do *campus* de Rolim de Moura.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO HISSASHI TAKEDA, Conselheiro(a)**, em 22/10/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0261672** e o código CRC **F66D54EA**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 21/2019/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955958a.000044/2019-18

Interessado: Mestrado Acadêmico em Ensino de Ciências da Natureza - Rolim de Moura

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA

Parecer: 14/2019/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto: Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza - PGEEN

Relator (a): Conselheiro Humberto Hissashi Takeda

Decisão:

Na 80ª sessão ordinária, em 26-11-2019, o parecer em tela foi aprovado por unanimidade, nos termos do voto da relator.

CONSELHEIRO JOSÉ JULIANO CEDARO
Câmara de Pós-Graduação - CAMPG
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Presidente**, em 28/11/2019, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0294715** e o código CRC **D3D25FD0**.

Referência: Processo nº 99955958a.000044/2019-18

SEI nº 0294715



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o PARECER
Nº 14/2019/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0261672) e Despacho
decisório nº 21/2019/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0294715), contidos no
processo de nº 99955958a.000044/2019-18.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em
02/12/2019, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0299096 e o código CRC **093DA963**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 48/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 9991196475.000002/2019-86
INTERESSADO: RAUL DIRCEU PAZDIORA, ALEXANDRE LEMOS DE BARROS MOREIRA FILHO,
EDICARLOS OLIVEIRA QUEIROZ, RICARDO HENRIQUE BASTOS DE SOUZA
ASSUNTO: Criação do Laborat'rio de Produção Animal

Digite aqui o texto do item da ementa...

Senhor [[nome do cargo da autoridade a quem o Parecer será submetido]],

I. RELATÓRIO

O presente processo propõe a “**Criação do Laboratório de Produção Animal - LAPA**”, seu proponente o Professor Doutor **RAUL DIRCEU PAZDIORA** do Departamento Acadêmico de Zootecnia do Campus de Presidente Médici/RO, junto à Universidade Federal de Rondônia. Consta dos seguintes docs.: 1) Formulário Formulário Propesq (0072285); 2) Regimento Regimento Interno Laboratório de Produção Animal (0072296); 3) Mapa da área do LAPA (0072298); 4) Despacho DAZOO-PM 0072302; 5) Despacho DAZOO-PM 0072928; 6) Parecer 2 (0095028); 7) Ata da reunião ordinária do conselho (0110645); 8) Despacho DAZOO-PM 0110647; 9) Despacho CONSEC-PM 0110812; 10) Despacho CONSEC-PM 0122532; 11) Ata (0125826); 12) Despacho CONSEC-PM 0125827; 13) Parecer 2 (0128385); 14) Despacho CONSEC-PM 012838; 15) Ata de reunião deliberativa CONSEC (0167519); 16) Despacho CONSEC-PM 0169587; 17) Despacho SECONS 0175773; 18) Despacho CamGR 0177746; 19) Despacho SECONS 0177774; 20) Parecer 60 (0191374); 21) Despacho Decisório 58 (0204127); 22) Termo de Declaração CamGR 0204897; 23) Despacho CamPE 0221540; 24) Despacho SECONS 0223029; 25) Despacho CamPE 0244648; 26) Despacho SECONS 0244675, são documentos que compõem o processo.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto foi apresentado em formulário específico, disponibilizado pelo PROCEA. Encontra-se devidamente organizado conforme regimento interno da UNIR, o Regimento segue a Resolução nº 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013, assim como a Resolução nº 482/CONSEA, de 26 de abril de 2017.

O projeto tem por objetivo criar o laboratório de produção animal com a finalidade de melhorar a qualidade do ensino, pesquisa e extensão ministrados pela UNIR, no Campus de Presidente Médici/RO.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto sou de parecer FAVORVÉL da execução do projeto de “Criação do Laboratório de produção Animal”, pelo DAZOO no Campus de Presidente Médici/RO, que busca uma melhoria na qualidade do ensino, pesquisa e extensão na área e uma maior versatilidade na interação entre a teoria e a prática.

Salvo melhor juízo é o parecer.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COUTINHO NETO, Conselheiro(a)**, em 18/10/2019, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0260824** e o código CRC **D435DED0**.

Referência: Processo nº 9991196475.000002/2019-86

SEI nº 0260824



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 60/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 9991196475.000002/2019-86

Interessado: RAUL DIRCEU PAZDIORA, ALEXANDRE LEMOS DE BARROS MOREIRA
FILHO, EDICARLOS OLIVEIRA QUEIROZ, RICARDO HENRIQUE BASTOS DE SOUZA

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>Conselho Superior Acadêmico - CONSEA Câmara de Pesquisa e Extensão - CamPE</p>	
Parecer: 48/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR	A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Assunto: Criação do Laboratório de Produção Animal - LAPA.	
Relator: Conselheiro Antônio Coutinho Neto	

Decisão: Na 112ª sessão ordinária, em 11.10.2019, o parecer do relator é favorável à aprovação do respectivo projeto e a Câmara o aprovou por unanimidade.

Márcio Secco
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SECCO, Presidente**, em 10/12/2019, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0307329** e o código CRC **0C4C7785**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 48/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0260824) e Despacho Decisório nº 58/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0296476), contidos no processo de nº 9991196475.000002/2019-86.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 09/12/2019, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0303930** e o código CRC **5BA45790**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 82/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119645.000014/2019-71
INTERESSADO: ADRIANO CAMILOTO DA SILVA
ASSUNTO: Mudança do turno vespertino para o turno noturno do curso de Administração

Senhor Secretário,

I. RELATÓRIO

O processo em análise tem como objeto a mudança do atual turno vespertino do curso Administração do Campus Cacoal, para a criação de mais uma entrada noturna desse curso. Constatam no processo 21 documentos eletrônicos que são listados a seguir:

1. Ordem de serviço nº 15 (0163232)
2. Documento Justif. Extinção do turno e criação de outra Notur (0163237)
3. Ata reunião extraordinária CONDEP 24-05-2019 (0163244)
4. Ata Reunião NDE 09/05/2019 (0163249)
5. Termo de Declaração de Intenção de mudança de turno (0163253)
6. E-mail Mudança de turno (0163271)
7. Despacho DAA-CAC 0163298 Assinado por: ADRIANO CAMILOTO DA SILVA /
Chefe de Departamento
8. Despacho CONSEC-CAC 0163747 Assinado por: CLEBERSON ELLER LOOSE /
Presidente
9. Parecer 2 (0167590) Assinado por: ALESSANDRO AGUILERA SILVA / Conselheiro(a)
10. Ata de reunião do Consec Cacoal (0171981)
11. Despacho CCAC 0171983 Assinado por: CLEBERSON ELLER LOOSE / Diretor(a)
12. Despacho SECONS 0172446 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES /
Secretário(a)
13. Despacho CamGR 0175026 Assinado por: JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO /
Presidente
14. Despacho SECONS 0175385 Assinado por: MAIRA MIRANDA CIORLIN /
Secretário(a)
15. Lista de acadêmicos do 1º semestre que concordam (0206201)
16. E-mail CamGR 0244861

17. E-mail (0247235)
18. Despacho DAA-CAC 0247241 Assinado por: ADEMIR LUIZ VIDIGAL FILHO /
Docente
19. Despacho CamGR 0247602 Assinado por: JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO /
Conselheiro(a)
20. Despacho CamGR 0247731 Assinado por: JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO /
Conselheiro(a)
21. Despacho SECONS 0248125 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES /
Secretário(a)

II. ANÁLISE

A proposta em epígrafe se justifica pela grande quantidade de vagas do período vespertino, bem como a procura extremamente reduzida das entradas neste período, no curso de Administração do Campus de Cacoal, o que pode ser constatado pelo histórico das últimas entradas, e a quantidade de alunos formados, evidenciado no Documento (0163237).

A pesquisa apresentada no supracitado documento, (público externo) foi com escolas que ofertam o ensino médio em Cacoal e em vários municípios circunvizinhos e com os próprios alunos do curso (público interno) de Administração.

Neste contexto, foram pesquisados um total de 972 estudantes e 74,7% dessa amostra de escolas públicas dos municípios pesquisados apontam que possuem preferência para curso ofertado no período noturno e que a pesquisa ainda apontou que o respectivo curso apresenta um bom desempenho quando comparado com os cursos ofertados pela UNIR, Campus de Cacoal, de acordo com as classificações feitas pelos alunos do ensino médio. Da amostra Pesquisa com o Público Interno se percebe que todos os que estão no período vespertino participaram da pesquisa e 86,5% é favorável à mudança de turno.

Ainda podemos acrescentar que se enxerga nesta proposta o zelo com o Princípio da Eficiência no serviço público que é quando o agente público cumpre com suas competências, agindo com presteza, perfeição, buscando sempre o melhor resultado e com o menor custo possível, no sentido econômico-jurídico. Exige, por tanto, resultado satisfatório, em tempo razoável, em prol do interesse público e segurança jurídica.

Entende-se pelo que se expressa no Despacho DAA-CAC 0163298, quando afirma “Os resultados demonstraram a necessidade de aditarmos o atual PPC do curso, ofertando as vagas do período vespertino para o período noturno”, que todas as vagas do curso vespertino serão transferidas para o curso noturno sendo que as entradas serão para 50 vagas no início do ano e 50 vagas no meio do ano.

III. PARECER

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** à mudança do turno vespertino para turno noturno no curso de Administração do Campus Cacoal, resultando em duas entradas no período noturno: uma no primeiro semestre (50 vagas) e outra no segundo semestre (50 vagas).

À consideração superior.

Jorge A. Villena Medrano
Conselheiro CGR



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 11/10/2019, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0255444** e o código CRC **058DD0A4**.

Referência: Processo nº 999119645.000014/2019-71

SEI nº 0255444



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 88/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119645.000014/2019-71

Interessado: ADRIANO CAMILOTO DA SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CamGR

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	82/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Mudança do turno vespertino para o turno noturno do curso de Administração
Relator	Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano

Decisão:

Na 179ª sessão, em 21.11.2019, sendo o parecer do relator FAVORÁVEL à aprovação da matéria, por 3 votos favoráveis, 1 contrário e 2 abstenções, a Câmara o aprovou e fez a seguinte emenda: "Fica convalidado o remanejamento dos discentes do turno vespertino para o noturno, a partir de 2019/2.".

Porto
Velho
-
RO,
datado
eletronicamente.

ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO
Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência
Câmara de Graduação/CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO, Vice-Presidente**, em 02/12/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282502** e o código CRC **C7F99342**.

Referência: Processo nº 999119645.000014/2019-71

SEI nº 0282502



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 82/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0255444) e Despacho Decisório nº 88/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0282502), contidos no processo de nº 999119645.000014/2019-71.

Porto Velho - RO,
datado
eletronicamente.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 02/12/2019, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282505** e o código CRC **313C78F7**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia.

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições e considerando:

- Despacho 0050/2018/NCET/GD, constante do documento SEI 0181519
- Minuta do Regimento (0265625);
- Parecer nº 12/2019/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro João Gilberto de Souza, (documento 0190347);
- Decisão da Câmara de Pós-Graduação de 14.08.2019 (documento0206349);
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (documento 0207460);
- Deliberação na 101ª sessão Plenária, em 27.08.2019.
- Decisão da Câmara de Pós-Graduação de 14.08.2019 (documento 0294714);
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (documento 0299026);
- Deliberação na 103ª sessão Plenária, em 04.12.2019

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia, nos termos do documento anexo.

Art. 2º Revogam-se disposições contrárias, especialmente a Resolução nº 261/CONSEA de 27 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor uma semana após sua publicação no Boletim de Serviços.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT

Conselho Superior Acadêmico

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 12/12/2019, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0268265** e o código CRC **9C80A3D6**.

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia, aprovado pela Resolução nº 261/CONSEA de 27 de julho de 2011

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia é público e compreende o conjunto de atividades realizadas no âmbito da ciência geográfica, acompanhadas por orientador, as quais incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa de alto nível na Pan-Amazônia a partir da integração do conhecimento.

Art. 2º O Programa Institucional de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado e Doutorado em Geografia (PPGG) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) tem por objetivos principais:

I - preparar e capacitar pesquisadores e profissionais de alto nível para a investigação e o desenvolvimento de atividades nas esferas da produção do espaço geográfico, do planejamento e gestão ambiental, rural, urbano-regional, do ordenamento e zoneamento territorial e ecológico- ambiental, da utilização racional dos recursos naturais, da proteção do ambiente e da construção e transformação do espaço sócio culturalmente definido através de conceitos culturais elaborados por grupos sociais, gênero, socioeconômicos, religiosos, étnicos em especial os povos da Pan-Amazônica;

II - aprofundar a formação teórico-prática de estudantes, professores, pesquisadores e técnicos no campo do conhecimento geográfico e áreas afins, por meio de formação *Stricto Sensu* de mestres e doutores especializados para atuarem, com qualidade, na promoção do ensino, da pesquisa e da aplicação profissional da ciência geográfica;

III - contribuir para o aprofundamento de estudos da Geografia na Pan-Amazônia por meio da formação de profissionais capazes de contribuir para o desenvolvimento do Estado de Rondônia, da Região Norte do Brasil, e da Pan-Amazônia, mediante reflexões científicas na área da ciência geográfica, em especial ao acervo teórico-metodológico das práticas de gestão de território e do ambiente em escalas local, regional, nacional e internacional;

IV - estimular e promover a cooperação científica com instituições e grupos de pesquisas nacionais e internacionais; promover a produção técnico-científica por meio da realização de encontros, simpósios, eventos, cursos e publicações dos resultados de pesquisas em distintas formas de divulgação.

Art. 3º O PPGG/UNIR possui em sua estrutura duas modalidades de formação *Stricto Sensu*: o Mestrado e o Doutorado, as quais se pautam pela seguinte Área de Concentração: “**AMBIENTE E TERRITÓRIO NA PAN-AMAZÔNIA**”, com duas Linhas de Pesquisas definidas:

I - “**Território e Sociedade na Pan-amazônia - TSP**”, cujo objetivo é a abordagem sistematizada das relações de poder sobre o território inscritas nas formas de apropriação e domínio do espaço por meio das representações e da organização da sociedade na Pan-Amazônia.

II - “**Paisagem, Processos do Meio Físico e Gestão Ambiental - PMG**”, tem por objetivo o entendimento histórico e espacial das mudanças e da apropriação dos recursos naturais dentro de uma análise integradora contrapondo-se ao velho dilema da Geografia: a dicotomia entre o físico e humano.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia está aberto a candidatos com nível superior nas modalidades de bacharéis, licenciados e tecnólogos de nível superior em quaisquer áreas de conhecimento, com diploma reconhecido pelo Órgão Federal competente no Brasil, respeitados os critérios de seleção e a juízo do Colegiado do Programa, tendo como elemento norteador a afinidade com a Área de Concentração “Ambiente e Território na Pan-Amazônia”.

Art. 5º - Entende-se por Área de Concentração o elenco de disciplinas e/ou atividades ligadas a um conjunto específico de conhecimentos afins.

Apresenta os seguintes aspectos:

I - Estrutura curricular flexível em termos de disciplinas e atividades acadêmicas, contando com uma disciplina obrigatória na Área de Concentração, uma disciplina obrigatória por Linha de Pesquisa e, quando necessário, disciplinas optativas que complementem a formação acadêmica dos pós-graduandos;

II - Sistema de Créditos;

III - Matrícula mediante seleção ou transferência;

IV - Inscrição por disciplina ou atividade acadêmica sob orientação Docente;

V - Inscrição de alunos especiais por disciplina no limite de até duas disciplinas;

VI - Avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho conclusivo;

VII - Qualificação do corpo docente de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado, pelos Conselhos Superiores da UNIR e critérios estabelecidos pela CAPES;

VIII - Exigência de professor orientador de trabalho final de dissertação e tese;

IX - Direção colegiada;

X - Vinculação ao Departamento de Geografia (DGEO), Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET) e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), com autonomia acadêmica e administrativa.

XI - Os professores permanentes do Programa poderão participar de mais de uma linha de pesquisa, desde que suas pesquisas e produção intelectual evidenciem coerência com as mesmas, após homologação no Colegiado.

Art. 6º A duração do curso de Mestrado em Geografia da UNIR é de no mínimo 12 (doze) meses e prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. Em casos excepcionais o Colegiado poderá deliberar acerca de prazos mínimos e máximos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a serem julgados pelo Colegiado do Programa, o orientador poderá solicitar mediante justificativa, a prorrogação do prazo de conclusão em até 03 (três) meses, podendo-se ainda este prazo, mediante nova solicitação e apreciação do conselho se estender ainda em até mais 3 (três) meses.

Art. 7º A duração do Curso de Doutorado em Geografia da UNIR é de no mínimo, 24 (vinte e quatro meses) e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses. Em casos excepcionais o Colegiado poderá deliberar acerca de prazos máximos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a serem julgados pelo Colegiado do Programa, o orientador poderá solicitar, mediante justificativa, a prorrogação deste prazo em até 3 meses, podendo-se ainda este prazo, mediante nova solicitação e apreciação se estender ainda em até mais 3 meses.

Art. 8º O PPGG/UNIR funcionará articulando coerentemente: Área de Concentração, Linhas de Pesquisa, Grupos de Pesquisa credenciados no Grupo Diretório do CNPq, Projetos de Pesquisa (preferencialmente financiados), dos Docentes e dos Discentes, vinculados a laboratórios ou centros de pesquisa.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* - Mestrado e Doutorado em Geografia está ligado à área do conhecimento 7.06.00.00-7 - GEOGRAFIA do CNPq e CAPES, e subárea da Geografia Física 07.05.00-7 e Geografia Humana 7.06.01.00-3, as quais sustentam e estruturam a área de concentração: “**AMBIENTE E TERRITÓRIO NA PAN-AMAZÔNIA**”.

Art. 9º As modalidades de Mestrado e Doutorado deverão compartilhar suas disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu*, e as especificidades de abordagens temáticas serão definidas pelo do Colegiado de Curso do Programa.

Art. 10. Anualmente o Programa realizará Seminário Temático I - Introdutório e de Integração da Pós- Graduação em Geografia, sendo obrigatória a participação dos alunos iniciantes.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. O PPGG/UNIR é composto dos seguintes órgãos:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Comitê Assessor Pedagógico;
- IV - Secretaria.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 12. O Colegiado do PPGG/UNIR é órgão de Coordenação didático-científica e administrativa do Programa, com decisão deliberativa. É constituído no mínimo pelo:

- I - Coordenador, seu Presidente;
- II - Vice-Coordenador;
- III - Um representante de cada linha de pesquisa, escolhido por seus pares dentre os docentes credenciados do Programa e eleitos na forma da legislação vigente na UNIR;
- IV - De representantes discentes devidamente matriculados no curso, sendo um (01) do Mestrado e um (01) do Doutorado, e seus respectivos suplentes eleitos nos termos da legislação vigente na UNIR;
- V - Um representante técnico-administrativo, nos termos da legislação vigente na UNIR;
- VI - Um membro do Comitê Assessor Pedagógico - CAP que será composto por quatro professores vinculados ao Programa.

§ 1º Todos os membros do Colegiado têm direito a voz e voto, cujo mandato dos docentes e do representante técnico-administrativo será de dois anos, exceto o da representação discente que será de um ano.

§ 2º Os membros serão eleitos em conformidade com a legislação vigente na UNIR.

§ 3º A Coordenação só poderá ser exercida por docentes do quadro permanente vinculados ao Departamento de Geografia.

§ 4º Excepcionalmente, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGG, poderá ser exercida por docentes do quadro permanente do PPGG vinculados a outros Departamentos da UNIR.

Art. 13. A eleição das representações será convocada pelo Coordenador e realizada até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por eleição nas modalidades eleição direta ou aclamação, neste último caso, quando houver apenas um candidato para cada vaga.

§ 2º Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez. Ao término do mandato, o representante discente mobilizará junto a nova turma o processo de eleição.

§ 3º As representações docente e discente poderão ter titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.

§ 4º Perderá o mandato o representante titular ou que esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

Art. 14. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, segundo calendário acadêmico definido pelas instâncias colegiadas da UNIR, sempre na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, mediante convocatória da Coordenação encaminhada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ou a pedido, subscrito por 1/3 de seus membros;

§ 1º O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma (01) vez por ano, com todos os docentes do Programa, por meio de convocação encaminhada pela Coordenação com antecedência mínima de 48 horas;

§ 2º O Colegiado disponibilizará a todos os professores do Programa, aos técnicos administrativos e aos representantes discentes, por via eletrônica, a Pauta e as Atas das suas reuniões ordinárias e extraordinárias para conhecimento das discussões e deliberações.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado serão públicas, sendo vedada qualquer participação do público presente nas discussões e deliberações da reunião.

§ 4º Nas reuniões extraordinárias, a pauta deverá ser única.

Art. 15. Caberá ao Colegiado do PPGG/UNIR:

I - propor o Regimento e suas alterações e/ou atualizações;

II - propor o currículo do Curso e suas alterações e/ou atualizações;

III - aprovar o credenciamento, o recredenciamento ou o descredenciamento dos docentes que integrarão o corpo docente do PPGG/UNIR, os orientadores e coorientadores obedecidos o Regimento do PPGG/UNIR, as normas fixadas pelos Conselhos Superiores da UNIR e em consonância com as normas da CAPES;

IV - deflagrar o processo eletivo de escolha da Coordenação e membros do Colegiado entre o Corpo Permanente de professores, técnico-administrativo e discente do PPGG/UNIR;

V - informar ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra - NCET e à Pró-Reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa - PROPESQ sobre as inclusões e/ou desligamentos de docentes do PPGG/UNIR;

VI - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário acadêmico a ser enviado para o NCET e a PROPESQ para compatibilização e encaminhamento aos Conselhos Superiores da UNIR;

VII - articular nos departamentos envolvidos a participação dos Docentes no Programa, informando ao NCET e à PROPESQ quando da sua aceitação ou desligamento;

VIII - estabelecer os critérios para julgamento dos trabalhos conclusivos;

IX - homologar o relatório de comissões julgadoras de trabalho conclusivo;

X - deliberar sobre o desligamento de Pós-graduandos em consonância com o estabelecido nos Arts. 70 e 75 deste Regimento;

XI - deliberar sobre nova matrícula de Pós-graduandos desligados;

XII - deliberar sobre pedidos de mudança de orientação;

XIII - aprovar o plano ou os planos de aplicação de recursos postos à disposição do PPGG/UNIR pela UNIR ou por agências financiadoras externas de acordo com as normas específicas dos Conselhos Superiores da UNIR;

XIV - definir normas de aplicação de recursos concedidos ao curso, bem como publicizá- los aos Discentes e Docentes credenciados no Programa;

XV - deliberar sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

XVI - avaliar e deliberar sobre aprovação de projetos de pesquisa e extensão de interesse ao desenvolvimento dos cursos de Pós-Graduação por submissão individual e/ou coletiva;

XVII - estimular e propor convênios e cooperações técnicas de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da UNIR;

XVIII - propor e Aprovar proposta de edital de seleção e comunicar às instâncias superiores;

XIX - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* em consonância com os termos das normas específicas dos Conselhos Superiores da UNIR e deste Regimento;

XX - homologar as comissões examinadoras de exames de qualificação e de trabalhos conclusivos de Mestrado e Doutorado;

XXI - aprovar parecer fundamentado do Professor Orientador quanto à existência de condições mínimas necessárias ao exame do trabalho conclusivo;

XXII - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso e as de *ad referendum*, a ser interposto no prazo de setenta e duas horas, a contar da data da decisão;

XXIII - definir o número de vagas a serem oferecidas em cada uma das linhas de pesquisa, em conformidade com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas/atividades a serem ministradas;

XXIV - definir critérios para concessão de bolsas aos Pós-Graduandos do Programa observadas as normas vigentes e as deste Regimento;

XXV - definir ou redefinir as disciplinas para as Áreas de Concentração do Programa bem como suas Linhas de Pesquisa, consultado os docentes integrantes do PPGG/UNIR;

XXVI - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos para apresentação de trabalhos conclusivos, de exames de qualificação e de proficiência em língua estrangeira, respeitando a legislação da UNIR;

XXVII - aprovar normas específicas que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PPGG/UNIR previstas ou não no presente Regimento;

XXVIII - propor pauta de reuniões;

XXIX - definir, por meio de Comissão específica após deliberação do Colegiado, sobre problemas de falta de registro ou indefinição de outorga de notas aos alunos, motivadas ou não pela ausência do docente inadimplente ou no seu impedimento;

XXX - o Colegiado tem autoridade de deliberar sobre pedidos de mudança da condição de mestrando para doutorando proposta pela banca de qualificação ou defesa de mestrado nos termos desse Regimento.

Parágrafo único. Quando o objeto da deliberação for perda de mandato de seus membros eleitos, modificação ou atualização do Regimento do Programa, exigir-se-á para aprovação, o pronunciamento favorável da maioria absoluta (2/3) do Colegiado, órgão máximo de deliberação, em reunião especificamente convocada para tal.

Art. 16. O Colegiado do PPGG/UNIR poderá legislar sobre questões acadêmicas ou administrativas por meio da edição dos seguintes instrumentos: Resoluções, Ordens de Serviço, Instruções Normativas, Notificações, Cartas de Recomendação, Certificações ou Declarações.

Art. 17. As reuniões do Colegiado somente poderão ser realizadas com maioria simples (metade mais um) do número de seus membros votantes e será conduzida pelo coordenador.

§ 1º O vice-coordenador conduzirá a reunião, com direito a voz e voto, no caso de ausência do Coordenador e, no impedimento deste, os Membros do Colegiado elegerão o presidente da sessão;

§ 2º É obrigatória a presença dos Membros do Colegiado às reuniões ordinárias cujas ausências deverão ser devidamente justificadas, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 12.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 18. A coordenação do PPGG/UNIR, órgão de execução didático-administrativa, será exercida por um coordenador.

Art. 19. O coordenador e o vice-coordenador do PPGG/UNIR serão escolhidos pelos professores, alunos e servidores técnico-administrativos do Programa, em eleição convocada pelo coordenador, nos termos da legislação vigente da UNIR.

§ 1º Terão direito a voto os professores permanentes, colaboradores e visitantes, técnicos credenciados e alunos devidamente matriculados no Programa, de acordo com a proporcionalidade indicada pelas normas da universidade.

§ 2º A forma de participação de professores, alunos e servidores técnico administrativos deverá obedecer ao estabelecido pelo Conselho Universitário da UNIR.

§ 3º O coordenador e o vice-coordenador deverão ser portadores de título de doutor e trabalhar em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral na UNIR.

§ 4º O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução imediata por eleição nas modalidades eleição direta ou aclamação, neste último caso, quando houver apenas um candidato para cada vaga.

§ 5º O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do curso.

§ 6º No impedimento ou ausência do coordenador e do vice-coordenador, estes serão substituídos por membro do Colegiado de Curso do PPGG, que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

I - maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à UNIR;

II - maior tempo de magistério do ensino superior vinculado ao PPGG/UNIR;

III - maior idade.

§ 7º Não será permitido o acúmulo do cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com outros cargos de direção ou representação em Conselho Superior, salvo o caso específico de representação dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 20. Compete ao coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades do PPGG/UNIR;

III - supervisionar as atividades administrativas do Programa;

IV - elaborar as programações do PPGG/UNIR, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

V - preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UNIR ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

VI - elaborar e propor o edital de seleção e encaminhá-lo ao Colegiado;

VII - apresentar ao Colegiado os documentos oriundos das comissões de seleção e de trabalhos conclusivos para homologação;

VIII - emitir e/ou assinar Ordem de Serviço, Resoluções, Instruções Normativas, Notificações, Cartas de Recomendação, Certificações ou Declarações, homologadas pelo Colegiado.

IX - delegar competência para execução de tarefas específicas por meio de Comissões, Grupos de Trabalho ou indicar nomes;

X - decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes de Competência do Colegiado;

XI - elaborar relatórios e prestações de contas anuais para apresentação ao Colegiado.

XII - representar o PPGG/UNIR junto à CAPES e outras instituições;

XIII - coordenar o preenchimento dos sistemas de avaliação propostos pela CAPES;

XIV - convocar professores do programa para discutir questões de ordem acadêmica, científica e/ou administrativa que exija a presença de todos os docentes do programa.

CAPÍTULO III DO COMITÊ ASSESSOR PEDAGÓGICO

Art. 21. O Comitê Assessor Pedagógico (CAP) é órgão de apoio didático pedagógico ao Colegiado do PPGG/UNIR e é constituído por quatro Docentes vinculados ao Programa, apresentados pelo Coordenador, eleitos na forma expressa no *caput* do artigo 11.

Art. 22. Compete ao CAP:

I - propor ao Colegiado a compatibilização dos planos de ensino elaborados pelos Docentes responsáveis pelas disciplinas a serem ministradas e supervisionar seu cumprimento;

II - apresentar ao Colegiado a avaliação das disciplinas e a condução do PPGG/UNIR a cada final de semestre letivo para aprimoramento de suas atividades;

III - propor a criação e atualização de disciplinas, a partir de discussão conjunta com os Docentes das diferentes áreas temáticas da Geografia e linhas de pesquisa;

IV - assessorar os trabalhos referentes ao PPGG/UNIR;

V - participar das reuniões do Colegiado do curso com direito a voz e voto.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 23. A Secretaria do PPGG/UNIR é um órgão de apoio administrativo e subordinado diretamente à Coordenação do Programa e composto por um(a) ou mais servidores(as).

Art. 24. Compete ao (à) secretário(a):

I - manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do PPGG/UNIR, especialmente os que registrem o histórico escolar dos Pós-Graduandos;

II - secretariar as reuniões do Colegiado do PPGG/UNIR;

III - prestar assessoria ao Coordenador do PPGG/UNIR bem como manter atualizada a agenda de atividades do Coordenador e dos demais membros do Colegiado;

IV - cuidar para manutenção do ambiente de trabalho, equipamentos e mobiliário;

V - expedir aos professores/orientadores e Pós-Graduandos os avisos de rotina, especialmente os que tratem dos prazos atinentes à conclusão do curso;

VI - atender ao público de modo geral;

VII - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e de cerimonial e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador para o bom atendimento de docentes e discentes do PPGG/UNIR e público geral.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO E SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 25. A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

Art. 26. Cada unidade de crédito corresponde a 20 (vinte) horas/aulas.

Art. 27. O currículo do PPGG/UNIR Mestrado e Doutorado possui estrutura pautada pela Área de Concentração, cujo elenco de atividades acadêmicas a serem desenvolvidas são organizadas em créditos mínimos, sendo para o Mestrado 30 (trinta créditos - discente não bolsista) e 32 (trinta e dois - discentes bolsistas); Doutorado 44 (quarenta e quatro – discente não bolsista) e 46 (quarenta e seis - discentes bolsistas), classificados nas seguintes modalidades:

I - disciplina: obrigatórias, optativas, eletiva e seminário temático II;

II - seminário Temático I;

III - publicações;

IV - proficiência em língua estrangeira;

V - atividades programadas;

VI - estágio Docência;

VII - exame de Qualificação;

VIII - defesa Final de Dissertação ou Tese.

Art. 28. Disciplinas Obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas da área de concentração ou linha de pesquisa.

§ 1º As modalidades Mestrado e Doutorado compartilharão suas disciplinas em nível de Pós- Graduação “*Stricto Sensu*”.

§ 2º As disciplinas serão oferecidas em sistema de pré-inscrição.

§ 3º A Secretaria disponibilizará a relação das disciplinas obrigatórias e/ou optativas para a escolha dos mestrandos e doutorandos pelo sistema da pré-inscrição.

Art. 29. Disciplinas Optativas e Seminário Temático II: compõem as disciplinas na área de concentração oferecidas pelo PPGG/UNIR, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos.

Parágrafo único. O Programa poderá oferecer atividades ou cursos eventuais mediante proposições apresentadas pelos docentes do quadro do PPGG/UNIR ou por professores e pesquisadores visitantes cujas propostas deverão ser submetidas e aprovadas pelo Colegiado na modalidade “seminário temático II” conforme o quadro de crédito equivalente a uma disciplina.

Art. 30. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativas e caracterizada por título, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável, cuja aprovação deverá ter 2/3 do Colegiado.

Parágrafo único. Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra já existente

Art. 31. Aos alunos de doutorado originários de outros programas de mestrado ou de doutorado, reconhecidos pela CAPES e que não possuam em seu histórico as disciplinas obrigatórias da área de concentração e da linha de pesquisa ou equivalente às mesmas deverão cursá-las conforme calendário do PPGG/UNIR.

Art. 32. Os doutorandos que concluíram o mestrado no PPGG/UNIR ou em outros programas na área de Geografia deverão cursar a disciplina obrigatória e a optativa da linha de pesquisa sob indicação do orientador.

Art. 33. Os mestrandos e doutorandos do PPGG poderão cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, em até 50% do total de créditos em disciplinas, excetuando-se neste caso, as disciplinas obrigatórias que devem ser cursadas necessariamente no âmbito do Programa.

§ 1º Disciplinas cursadas em outros programas que não tenham sido aprovadas pelo Colegiado do PPGG não serão validadas ou aproveitadas.

§ 2º Não são considerados para integralização dos créditos em disciplinas aqueles porventura cumpridos em programa complementar a título de Atividades Programadas.

Art. 34. A comprovação da participação em Seminário Temático I corresponderá a 01 (um) crédito para o Mestrado e 01 (um) crédito para o Doutorado.

Parágrafo único. A participação nas atividades do Seminário Temático I é obrigatória para os candidatos ingressantes no PPGG e optativo para alunos veteranos, ao considerar que este último já o fizeram.

Art. 35. As publicações para cumprimento de crédito tanto para o Mestrado ou Doutorado devem ser vinculados exclusivamente à pesquisa de Dissertação e/ou Tese, permitindo-se apenas a coautoria com o(a) orientador(a) ou quando for o caso, com o coorientador.

§ 1º A comprovação e/ou aceitação de no mínimo (01) uma publicação em revistas indexadas (classificadas como A1, A2, B1 e B2) corresponderá a 03 (três) créditos para o Doutorado e (01) uma publicação em revistas indexadas (classificadas como A1, A2, B1, B2, B3, B4) corresponderá a 02 (dois) créditos para o Mestrado;

§ 2º A comprovação da participação em simpósios, congressos, encontros de nível nacional ou internacional, preferencialmente aqueles de maior impacto na área de Geografia com apresentação de trabalho completo corresponderá a 01 (um) crédito para o mestrado e a 02 (dois) créditos para o doutorado.

§ 3º Para a modalidade Mestrado o pós-graduando deverá apresentar 01 (um) artigo em revistas indexadas no sistema QUALIS/CAPES com nível mínimo em B4, e 01 (um) trabalho aprovado em simpósios, congressos ou encontros de nível nacional ou internacional, preferencialmente em eventos da área de Geografia devidamente qualificados.

§ 4º Para a modalidade Doutorado o pós-graduando deverá apresentar 01 (um) artigo em revistas indexadas na área de Geografia no sistema QUALIS/CAPES com nível mínimo em B3 e 01 (um) trabalho aprovado em simpósios, congressos ou encontros de nível nacional ou internacional, preferencialmente em eventos da área de Geografia devidamente qualificados.

Art. 36. A proficiência em língua estrangeira poderá ser apresentada durante o processo seletivo para Mestrado e Doutorado ou no máximo em até 12 meses após a matrícula, conforme Art. 56 do Regimento Interno do Programa, no qual o aluno deve demonstrar domínio da língua estrangeira;

Art. 37. As Atividades Programadas, de caráter obrigatório para mestrandos e doutorandos, serão definidas em norma específica, computando-se 01 (um crédito) para cada modalidade, exigindo-se uma (01) atividade para o mestrado e duas para o doutorado.

§ 1º É obrigatória a participação em atividades programadas para o Mestrado e Doutorado, entre as quais duas cerimônias de defesa pública de dissertações ou teses, cuja comprovação será definida por meio de assinatura nas listas oficiais de presença emitidas pelo Colegiado do PPGG/UNIR, ou documentação devidamente assinada pela coordenação que ateste tais atividades, as quais corresponderão a 01 (um) crédito para o Mestrado e 02 (dois) créditos para o Doutorado.

I - artigo publicado em periódico científico de expressão acadêmica (com Qualis da CAPES, inferior ao mencionado no art. 35 deste Regimento) (2 créditos);

II - trabalho científico publicado em anais de eventos locais ou regionais (2 créditos);

III - capítulo de livro e/ou e-book publicado em obra com conselho editorial (1 crédito), desde que estes estejam de acordo com o padrão do sistema de classificação do Livro Qualis/CAPES no formato impresso ou digital, e que sejam caracterizados como de circulação nacional ou internacional.

§ 2º Outras atividades não previstas, a juízo do Professor Orientador com o referendo e a aprovação do Colegiado do Programa (1 crédito).

§ 3º A avaliação das Atividades Programadas se processará através de análise, pelo Coordenador do Programa, da documentação comprobatória das mesmas (relatórios, atestados, etc), devendo ser precedida do parecer do Orientador a respeito.

§ 4º Estão excluídos do sistema de obtenção de créditos em Atividades Programadas: estudos individuais, em grupo ou outras atividades efetuadas pelo aluno para comprovar aproveitamento em disciplinas.

Art. 38. O Estágio Docente é atividade obrigatória aos alunos bolsistas da CAPES, CNPq, FAPERO e outras agências de fomento, devendo ser cumprido, preferencialmente, nos Cursos de Graduação (Bacharelado ou Licenciatura) em Geografia do UNIR, sendo facultada aos alunos não bolsistas.

Art. 39. A comprovação da participação em estágio docência corresponderá a 02 (dois) créditos para o Mestrado e 02 (dois) créditos para o Doutorado.

§ 1º O Estágio Docência para os mestrandos bolsistas deverá ocorrer em 01 (uma) disciplina e para os doutorandos bolsistas em 02 (duas) disciplinas.

§ 2º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício, nem será remunerada.

§ 3º O requerimento de matrícula em Prática de Docência deverá ser acompanhado de um plano de trabalho evidenciando as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno e a carga horária correspondente, devendo ser elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina em que o aluno irá atuar e ter o aval de seu orientador.

§ 4º Caberá ao professor responsável pela disciplina de graduação acompanhar, orientar e avaliar o pós-graduando ao término das atividades da disciplina de Prática de Docência, emitindo um parecer sobre o desempenho do pós-graduando e recomendando (ou não) ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação a sua aprovação.

§ 5º É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Prática de Docência:

- I - assumir a totalidade das atividades de ensino;
- II - conferir notas aos alunos das disciplinas às quais estiverem vinculados;
- III - atuar sem a presença de docente.

§ 6º Para o mestrado a Prática de Docência deverá ocorrer no primeiro ano e para o doutorado o mesmo poderá se efetivar até o segundo ano.

§ 7º O aluno bolsista que tiver exercido a atividade de docência no ensino superior nos últimos 03 (três) anos e que comprovar tais atividades junto ao Colegiado do PPGG, ficará dispensado do estágio de docência, sendo-lhe facultada a participação.

§ 8º As atividades da Prática de Docência deverão ser compatíveis com a linha de pesquisa no Programa de Pós-Graduação na qual se insere, observadas ainda a área de formação acadêmica e o tema de sua Pesquisa, com a devida anuência do Conselho de Departamento de Geografia e Coordenação do PPGG.

Art. 40. O Orientador, a seu critério e por meio de justificativa substanciada, poderá solicitar a dispensa do Estágio Docência ao Colegiado se o pós-graduando estiver exercendo ou ter exercido atividade docente de ofício devidamente comprovada

Art. 41. A Qualificação de Mestrado aprovada corresponderá a 01 (um) crédito e a Qualificação de Tese de Doutorado corresponderá a 02 (dois) créditos.

Parágrafo único. A qualificação deverá ser realizada pelo pós-graduando após a conclusão de 100% dos créditos em disciplinas. Devendo ocorrer sem eventualidade no interstício entre 12 e 18 meses para o mestrando e 24 a 30 meses para o doutorando.

Art. 42. A Dissertação de Mestrado aprovada corresponderá a 08 (oito) créditos e a Tese de Doutorado corresponderá a 18 (dezoito) créditos.

§ 1º No *Caput* deste artigo define-se a quantidade mínima de créditos para cada formação e o pós-graduando pode ter a oportunidade de adensar em seu histórico a quantidade de créditos que tiver oportunidade de fazer.

ATIVIDADES PROGRAMADAS	MESTRADO		DOUTORADO	
	Quant.	Crédito	Quant.	Crédito
Disciplina obrigatória comum à área de concentração	01	04	01	04
Disciplina obrigatória por linha de pesquisa na qual está inscrito	01	04	01	04
Disciplinas optativas e/ou seminário temático II	02	08	02	08
Seminário Temático Anual por linha de pesquisa na qual está inscrito	01	01	01	01
Publicação de Artigos em Periódicos qualificado (art. 35)	01	02	01	03
Publicação em Simpósio, Congresso, Encontros de nível Nacional/Internacional	01	01	01	02
Proficiência em Língua Estrangeira	01 Língua		02 Línguas	
Atividades Programadas (Organização e participação de Eventos, publicação científicas com indicação inferior aos apontados no Art.35, atividades administrativas eletivas ou delegadas pelo PPGG, Desenvolvimento de atividades em revista, participação em sessões de defesa final de Dissertação ou Tese), ou outras atividades que sejam devidamente reconhecidas e aprovadas pelo Colegiado do PPGG	02	01	02	02
Estágio Docência (obrigatório aos bolsistas e facultado aos não bolsistas)	01	02	02	02
Exame de Qualificação (obrigatório para Mestrado e Doutorado)	01	01	01	02
Defesa Final da Dissertação ou Tese aprovada	01	08	01	18
Total de Créditos para discente não bolsista:	30 CR		44 CR	
Total de Créditos para discente bolsista:	32 CR		46 CR	

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 43. O corpo docente do PPGG/UNIR é constituído por professores doutores, credenciados pelo Colegiado, a partir de normas específicas, os quais deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela norma institucional, classificados em três categorias de docentes:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes colaboradores;
- III - docentes visitantes.

Art. 44. Integram a categoria de docentes permanentes os professores doutores que atuam de forma direta e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes e que preencham todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino junto ao PPGG/UNIR;

II - participem de projetos de pesquisas no Programa;

III - orientem pós-graduandos do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do PPGG/UNIR conforme legislação pertinente;

IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, considerando as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa;

d) apresentem regularidade e qualidade na produção intelectual;

e) demais casos que estejam previstos em legislação vigente para o credenciamento de docentes junto ao PPGG/UNIR.

V - mantenham regime de dedicação integral à instituição e ao Programa;

VI - Enquadrar-se-á, também, como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pela alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

VII - Uma vez credenciados como professor do quadro permanente do PPGG/UNIR, o professor só poderá orientar no doutorado após ter (02) duas defesas de mestrado concluídas.

Art. 45. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, de acordo com a legislação de credenciamento e demais normas vigentes na UNIR em consonância com as normas da CAPES.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, coorientadores, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracterizará um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores. Tal situação considera este professor como "eventual", podendo ainda ministrar disciplinas em conjunto com os docentes permanentes com autorização do Colegiado.

Art. 46. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como coorientadores ou orientadores e em atividades de extensão, de acordo com a legislação de credenciamento e demais normas vigentes na UNIR em consonância com as normas da CAPES.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 47. Os credenciamentos dos professores do PPGG/UNIR serão de fluxo contínuo e terão validade por um período de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovados ou não a partir da avaliação anual do desempenho docente durante o período considerado, podendo ainda ser reavaliados a qualquer tempo pelo Colegiado nos casos de baixa produtividade ou problemas de graves de conduta.

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes atuantes junto ao PPGG/UNIR deverão ser de acordo com as normas do PPGG/UNIR, em consonância com as normas da UNIR e da CAPES, o qual deverão apresentar no período de quatro anos, três (03) produções bibliográficas, sendo artigos completos em periódico indexado local, nacional ou internacional, ou capítulos de livro pertinentes à área de atuação no PPGG, ter ministrado pelo menos duas (02) disciplinas e ter concluído no mínimo uma (01) orientação.

Art. 48. Professores do Quadro Permanente integrantes ou não do Colegiado do Mestrado e Doutorado, quando convocados para reuniões com a Coordenação deverão comparecer e, na impossibilidade, deverão apresentar justificativa sob pena de serem enquadrados nas sanções administrativas previstas em lei.

Art. 49. São atribuições do corpo docente:

I - ministrar aulas teóricas e práticas; promover seminários;

II - orientar e coorientar trabalhos de dissertação, trabalho final e/ou tese;

III - acompanhar o desempenho de seus orientados;

IV - fazer parte de Bancas Examinadoras;

V - participar de atividades de pesquisa;

VI - participar do Colegiado do Programa e Comissões para as quais for designado;

VII - fornecer informações para compor o relatório anual de suas atividades acadêmicas encaminhando-o à Coordenação do Programa.

TÍTULO IV REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE SELEÇÃO

Art. 50. O PPGG/UNIR poderá admitir inscrições de candidatos portadores de Diploma de Curso Superior de duração plena que preencham os demais requisitos exigidos no Edital de Seleção.

Art. 51. A seleção para admissão ao PPGG/UNIR será feita por uma Comissão de Seleção composta por professores permanentes do Programa, aprovada pelo Colegiado, nomeada pelo Coordenador e portariada pelo Diretor de Núcleo.

§ 1º Os candidatos interessados a uma vaga no PPGG/UNIR devem ser selecionados considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I - dispor de tempo integral para as atividades do curso, comprovada com declaração do candidato ou da instituição a qual esteja vinculado;
- II - apresentar proposta de trabalho de pesquisa enquadrada nas Linhas de Pesquisa do PPGG/UNIR, obedecendo à formulação acadêmico-científica;
- III - possuir registro curricular na Plataforma Lattes/CNPq;
- IV - submeter-se a Exame em línguas estrangeiras definidas no Edital.

Art. 52. Serão aceitos como mestrandos os candidatos portadores de diploma de nível superior em Geografia ou áreas afins, após aprovação em processo seletivo.

Art. 53. Serão aceitos como doutorandos os candidatos portadores de diploma de mestre em Geografia ou áreas afins.

I - Excepcionalmente e a critério do Colegiado e por homologação unânime, serão aceitos para o doutorado, candidatos não portadores do título de Mestre, desde que comprovem, mediante apresentação de Memorial documentado, amplo domínio e produção na área de conhecimento do Programa de Pós-Graduação, devendo constar para isso, cursos de Pós- graduação, Aperfeiçoamento e estágios; produção científica (nos moldes do sistema Qualis/CAPES), cultural ou técnica relevantes; participação em reuniões científicas, festivais, exposições de arte e outras atividades culturais; atividades relevantes de caráter técnico-profissional, exercidas no âmbito da Universidade ou fora dela.

II - Excepcionalmente, a critério do Colegiado e por homologação unânime da banca de qualificação, serão aceitos para o doutorado, alunos que estejam cursando o mestrado, desde que comprovem ineditismo, amplo domínio e produção na área de conhecimento do Programa de Pós-Graduação, devendo constar para isso; produção científica (nos moldes do sistema Qualis/CAPES), cultural ou técnica relevante; atividades relevantes de caráter técnico-profissional, exercidas no âmbito da Universidade ou fora dela

Art. 54. Para admissão, o candidato deverá ser aprovado em processo seletivo instituído em edital elaborado pela Coordenação, com aval do Colegiado. Nele constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º No processo de seleção 5% (cinco por cento) de suas vagas serão para as Ações Afirmativas, devendo estas serem divulgadas no edital de seleção.

§ 2º- Caberá ao Colegiado analisar os pedidos de ingresso de alunos estrangeiros mediante análise de documentação solicitada pela coordenação.

Art. 55. No ato de inscrição para o processo de seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Geografia, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação os seguintes documentos:

- I - requerimento de inscrição;
- II - para o candidato ao Mestrado, cópias autenticadas do diploma de graduação e do histórico escolar ou declaração original de estar cursando o último período do curso de graduação;
- III - para o candidato ao Doutorado, cópia do Diploma de Mestrado autenticada, ou declaração de data de defesa emitida pelo Programa de Pós-Graduação respectivo, ou para o candidato ao Doutorado não portador do título de Mestre, diploma de graduação e Memorial documentado;
- IV - histórico escolar ou documento equivalente para os candidatos estrangeiros do curso de graduação para o candidato ao Mestrado e do histórico do Mestrado para o candidato ao Doutorado;
- V - uma (01) foto 3x4 recente;
- VI - uma via impressa do curriculum vitae gerado a partir da Plataforma Lattes (CNPq) e documentado;
- VII - certificado ou declaração de exame de suficiência em língua estrangeira obtido menos de 02 (dois) anos antes da inscrição, segundo as normas incluídas no edital de seleção e com as seguintes especificidades: inglês, espanhol ou francês para ingresso no Curso de Mestrado; para o Curso de Doutorado duas entre os seguintes idiomas: inglês, francês, alemão, espanhol e italiano;
- VIII - projeto de pesquisa conforme definido no edital do processo de seleção do curso assinado pelo autor, com respectiva linha de pesquisa e com indicativo de orientador;
- IX - documentos pessoais: cópias autenticadas da carteira de identidade, do CPF, do título de eleitor, da certidão de nascimento ou de casamento, da quitação militar – se do sexo masculino - e quando estrangeiro, fotocópia da folha de identificação do passaporte.

Art. 56. O Edital elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado definirá as regras do processo seletivo que constará das seguintes etapas:

- I - da proficiência em uma língua estrangeira para Mestrado e duas línguas para o Doutorado;
- II - análise do Projeto de Pesquisa, de Responsabilidade da Comissão de Seleção e de caráter eliminatória;
- III - defesa do projeto e mediante Banca de Avaliação – eliminatória;
- IV - análise de curriculum vitae – classificatória para o Mestrado e Eliminatória para o Doutorado.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção do Processo Seletivo poderá, caso necessário e entenda como viável, e com aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação a realização de uma etapa, como prova escrita, cuja avaliação pela Banca terá o caráter eliminatório.

Art. 57. Ao processo seletivo caberá recurso:

§ 1º Qualquer informação acerca do resultado do processo seletivo somente terá valor legal quando decorrente de Edital afixado no mural da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Geografia e/ou publicado em seu site.

§ 2º A divulgação/publicação dos resultados de cada Etapa do processo seletivo se dará em conformidade com a ordem de classificação do candidato, observadas os nomes e respectivos pontos obtidos, o mesmo procedimento será para os candidatos que não alcançaram a pontuação mínima necessária, conforme estabelecido em edital de processo seletivo.

Art. 58. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constituirá Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação, respeitadas a representação das Linhas de Pesquisa, cuja presidência será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 59. O Colegiado do curso poderá aceitar transferência de alunos de outros cursos de mestrado e doutorado similares, desde que o aluno apresente certificado ou declaração de exame de suficiência em língua estrangeira obtido a menos de 03 (três) anos antes, e ainda que sua permanência não comprometa o prazo máximo de conclusão estabelecido neste Regulamento.

Art. 60. Ao candidato estrangeiro, a critério do Colegiado do PPGG será facultada a participação no processo seletivo por meio de videoconferência ou similar, desde que sua inscrição tenha sido deferida.

§ 1º O Colegiado ratificará, em até 20 (vinte) dias, a contar da divulgação da relação dos aprovados e ouvidos os docentes do PPGG/UNIR, a sugestão de professor (a) orientador (a) para cada candidato aprovado.

§ 2º No processo Seletivo constará relatório individual do candidato aprovado, indicando a necessidade ou não da complementação do nivelamento teórico conceitual geográfico.

§ 3º O candidato que não possuir a formação na ciência geográfica pode, a critério do Colegiado, ser obrigado a fazer o nivelamento teórico conceitual cursando disciplinas no curso de graduação em Geografia.

Art. 61 - Candidatos estrangeiros deverão comprovar proficiência na língua portuguesa.

§ 1º Tanto para candidatos brasileiros, quanto para estrangeiros, será exigida a apresentação de comprovantes de Proficiência em línguas devidamente aplicado e reconhecido por Instituição Pública de Ensino Superior, desde que tenham Departamento específico de línguas ou ainda por instituições reconhecidas nacional e internacionalmente e chanceladas pelo MEC que certificam proficiência, cujos comprovantes tenham no máximo 03 (três) anos anteriores ao processo seletivo.

§ 2º O Candidato ao Doutorado deverá apresentar 02 (duas) certificações de proficiência em Línguas Estrangeiras com as mesmas características especificados no parágrafo anterior.

§ 3º As línguas estrangeiras aceitas para o Programa são: inglês, francês, alemão, espanhol e italiano, com a chancela de aprovado pela instituição certificante.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 62. Todo Pós-Graduando receberá orientação de um docente cadastrado no PPGG/UNIR, definido pelo Colegiado.

§ 1º O Colegiado poderá delegar a Coorientação em havendo necessidade para tal.

§ 2º Poderá ser efetivada a Coorientação por convite do docente orientador mediante justificativa apresentada ao Colegiado que deliberará sobre a matéria.

§ 3º É de responsabilidade do Orientador notificar ao Colegiado sobre eventuais problemas no que se refere ao desempenho de seu orientando(a), visto que responde solidariamente pelo processo de orientação.

§ 4º A Coorientação Externa junto ao PPGG/UNIR será *ad hoc* e tópica sem que o convidado tenha qualquer relação com o quadro de docentes permanentes.

§ 5º O descredenciamento da coorientação poderá ser solicitado pelo orientador ou por iniciativa do Colegiado do PPGG/UNIR.

§ 6º O descredenciamento do orientando poderá ser sugerido pelo orientador, desde que fundamentado nos casos previstos em lei.

Art. 63. A mudança do professor orientador, por iniciativa do pós-graduando ou do próprio orientador, é permitida desde que devidamente fundamentada por uma das partes e autorizada pelo Colegiado do PPGG/UNIR.

Art. 64. O número de orientandos por orientador, considerados conjuntamente os níveis de Mestrado e Doutorado, deverá ser de no máximo 08 (oito) entre mestrado e doutorado.

Art. 65. Por ocasião do processo seletivo para Mestrado e Doutorado, as vagas por orientador não excederão a 02 (dois) candidatos na modalidade de Mestrado e a 01 (um) candidato na modalidade de Doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Colegiado Poderá avaliar a possibilidade de ampliação da oferta de vagas por orientador no âmbito do processo de seleção, de modo que não exceda o dobro das vagas previstas no caput deste artigo, de modo a não exceder o número máximo permitido 08 (oito) orientandos.

Art. 66. São atribuições do Orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o Plano de Atividades deste;

II - opinar sobre a alteração no Plano de Atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas as normas do Regulamento do Programa;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - encaminhar ao Colegiado o Plano de Dissertação e/ou Tese em casos alternativos ao formato determinado pelo Programa;

V - solicitar a Secretaria por meio de protocolo documentações necessárias para a Defesa Pública da Dissertação e/ou Tese de Doutorado quando em condições de ser defendida;

VI - participar, como membro nato e presidente, da Banca encarregada de proceder ao Exame de Qualificação, bem como das Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;

VII - avaliar e submeter a avaliação do Colegiado do PPGG, pedido de aproveitamento de créditos do aluno obtidos fora do Programa;

VIII - encaminhar sugestões de nomes de docentes, técnicos e especialistas de nível superior para compor as Bancas do Exame de Qualificação e das defesas de Dissertação e Tese, bem como as informações necessárias sobre os nomes sugeridos;

IX - solicitar ao Colegiado do Programa, o desligamento de aluno que não tenha um rendimento satisfatório durante a orientação;

X - solicitar ao Colegiado do Programa, a substituição de orientação mediante justificativa;

XI - solicitar ao Colegiado do Programa a instituição de Comissão para análise de suspeita de fraude ou plágio.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 67. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado em processo seletivo realizado pelo PPGG/UNIR ou ter obtido transferência de outro curso *Stricto Sensu*, assinando respectivo Termo de Compromisso.

§ 1º O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

§ 2º Os candidatos estrangeiros selecionados no âmbito do processo seletivo deverão apresentar no ato da matrícula o visto de estudante válido e comprovação por meio de documento emitido por instituições oficiais e/ou reconhecidas no seu país (tais como agências governamentais de fomento, programa de bolsas de estudo em Universidades, ou comprovante de renda dos genitores de ter condições financeiras de arcar com seus estudos no Brasil e no tempo do curso). Admitir-se-á, mediante justificativa circunstanciada ao Colegiado do Programa, o pedido para que o discente estrangeiro no prazo máximo de 180 dias regularize sua situação de visto.

Art. 68. Disciplinas cursadas em outros programas *Stricto Sensu* poderão ser aceitas para contagem de créditos, mediante parecer do orientador e posterior análise, parecer e aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. Poderão ainda ser atribuídos os créditos referentes a disciplinas optativas a que se refere este artigo, aos pós-graduandos que, embora tendo cumprido integralmente um curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES, não tenham, por razões diversas, obtido a equivalência do respectivo título, devendo cursar a disciplina obrigatória da área de concentração e a disciplina obrigatória da Linha de Pesquisa em que estiver inserido.

Art. 69. Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas, como aluno especial, aos interessados que já participem de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES desde que seja aprovado pelo Colegiado do Programa, de modo que não exceda em 20% (vinte por cento) do número de pós-graduandos oficialmente matriculados na disciplina.

Art. 70. Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar do PPGG/UNIR o pós-graduando deverá matricular-se e requerer inscrições em disciplinas e demais atividades, inclusive elaboração de trabalho conclusivo de dissertação ou tese.

§ 1º O pós-graduando poderá trancar sua matrícula por até seis meses, desde que suficientemente justificado, após análise e homologação do Colegiado.

§ 2º O discente poderá solicitar trancamento de disciplina, com o aval e homologação do Colegiado, até no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início das atividades didáticas.

I - O trancamento em disciplinas concentradas deve ocorrer antes do término dos encontros presenciais, ou seja, até o final da primeira semana de aula.

§ 3º O pós-graduando terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do PPGG/UNIR, quando:

I - esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

II - apresentar desempenho insatisfatório obtendo duas reprovações em disciplinas;

III - por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica;

IV - não efetuar matrícula nos períodos letivos definidos no UNIR e no PPGG;

V - tiver a segunda reprovação no exame de qualificação ou de proficiência em língua estrangeira quando for o caso.

§ 4º A não ratificação da matrícula nos prazos definidos em norma acarretará automaticamente o desligamento do pós-graduando, por ato do coordenador, chancelado pelo Colegiado, com imediata exclusão do discente da relação de matriculados do PPGG/UNIR.

§ 5º Por solicitação ao Colegiado o aluno poderá ter permitida sua reintegração desde que apresente justificativa consubstanciada, não sendo, todavia, o tempo de interrupção descontado da duração do curso, após homologação pelo Colegiado.

§ 6º Mesmo o aluno que tiver completado todos os créditos em Disciplinas e Atividades Programadas, e tiver sido aprovado no Exame de Qualificação, deverá matricular-se no início de cada período letivo, para orientação (individual) de Dissertação ou para Orientação (individual) de Tese de Doutorado.

§ 7º Para a reabertura de matrículas e retorno às atividades discentes, os pós-graduandos deverão apresentar a concordância expressa do seu professor orientador.

§ 8º A cada ano cursado, o pós-graduando, bolsista ou não, apresentará relatório de suas atividades acadêmicas em formulário próprio do PPGG/UNIR.

§ 9º Cumprido os créditos de disciplina o discente do Mestrado ou do Doutorado, obrigatoriamente, realizará sua rematrícula, de acordo com o calendário acadêmico, para que cumpra suas obrigações com a pesquisa e trabalho de campo, sob pena de ser desligado do PPGG/UNIR.

§ 10. Aos alunos matriculados como especiais será permitido cursar apenas um total de 02 disciplinas e/ou um minicurso, somando 03 (três) atividades, computando-se para isso os créditos equivalentes apresentados no Quadro I.

Art. 71. Os alunos regulares ou especiais do Programa poderão requerer à Secretaria do PPGG/UNIR os atestados de aprovação em disciplinas.

Parágrafo único. Entende-se por alunos especiais aqueles que matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 72. Os créditos obtidos por alunos especiais poderão ser objeto de aproveitamento, pelo aluno, no próprio Programa de Pós-Graduação em Geografia, de que trata este Regulamento, se o interessado vier a ser aprovado em futuro processo de seleção para ingresso como aluno regular do Programa.

Parágrafo único. O aproveitamento dos créditos de até 03 (três) atividades (disciplinas e/ou minicursos), cursadas anteriormente na forma de aluno especial, não exige o aluno tornado regular de completar o curso no período mínimo exigido, nem lhe assegura direito de oferta especial de disciplina para abreviar o período de créditos.

CAPÍTULO IV

APROVEITAMENTO CURRICULAR

Art. 73. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno estará reprovado na disciplina e, para efeito deste disposto, será atribuído conceito D no seu desempenho.

Art. 74. Nas disciplinas, o aproveitamento dos alunos será avaliado por meio de provas e trabalhos escolares e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

A = Excelente = 9,0 a 10,0

B = Bom = 8,0 a 8,9

C = Regular = 7,0 a 7,9

D = Insuficiente = zero a 6,9

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ 3º Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 4º O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

§ 5º Os créditos obtidos em Programas de mestrado (credenciados pela CAPES) poderão ser validados para o doutorado a critério do Colegiado;

§ 6º Sob indicação unânime da banca de qualificação e critério do Colegiado com votação de 2/3 de seus membros, será permitida a mudança de nível de mestrado para doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos desde que o candidato apresente perfil equivalente, onde seja avaliada sua trajetória em cursos de Pós-graduação, Aperfeiçoamento e Estágios desenvolvidos, Produção Científica de alto nível (compatível com o sistema Qualis/CAPES e com as exigências deste Regimento), cultural ou técnica, participação em reuniões científicas, festivais, exposições de arte e outras atividades culturais; e atividades relevantes de caráter técnico-profissional, exercidas no âmbito da Universidade ou fora dela.

Art. 75. O desempenho de um pós-graduando será considerado insatisfatório tendo como consequência a abertura do processo de desligamento pelo Colegiado nos seguintes casos:

I - não lograr aprovação na segunda Defesa de Qualificação ou da Defesa Final da Dissertação ou Tese;

II - não lograr aprovação na segunda prova de Proficiência em língua estrangeira, quando for o caso;

III - não publicar nenhum trabalho científico na temática da sua pesquisa ou afim, dentro dos prazos máximos previstos no Mestrado e Doutorado nos termos deste Regimento.

IV - quando for reprovado em duas disciplinas por nota ou falta.

Parágrafo único. A verificação do desempenho dos pós-graduandos matriculados no PPGG/UNIR será precedida no final de cada semestre letivo pela Secretaria do PPGG/UNIR.

CAPÍTULO V DO PROJETO, QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 76. O projeto de dissertação ou tese, uma vez aprovado no processo seletivo, pelo orientador ou pela Comissão de orientação, deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O projeto deverá especificar o Título, os Objetivos, a Justificativa, Revisão Teórico-Conceitual, Metodologia, o Cronograma, a Viabilidade, Pertinência com a Geografia, o Referencial Bibliográfico, e o correto enquadramento às normas da língua padrão e da ABNT.

§ 2º Qualquer alteração parcial ou total do projeto de mestrado ou doutorado deverá ser justificada e ter anuência da orientação e, em seguida, submetida à aprovação do Colegiado.

Art. 77. A qualificação constitui uma pré-defesa da dissertação ou tese cujo objetivo maior é a avaliação da maturidade do candidato no exercício de construção de um trabalho científico na sua área de investigação, sendo obrigatória para as duas modalidades.

Art. 78. O pós-graduando deverá submeter-se a exame de qualificação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, que fixará os procedimentos e prazos para sua realização, respeitadas as legislações e normas regimentais da Pós-Graduação da UNIR, da CAPES e aquelas contidas neste Regimento.

Parágrafo único. O prazo máximo para qualificação no Mestrado será de 18 meses e o do Doutorado será de 30 meses.

Art. 79. As defesas de Qualificação de mestrado e doutorado, a critério do orientador, poderão ser públicas. As Defesas Finais da Dissertação ou Tese serão sempre públicas.

Art. 80. No exame de qualificação o pós-graduando será considerado apto ou não apto para a defesa final da dissertação ou da tese, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º Será considerado apto no exame de qualificação o pós-graduando que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º O pós-graduando que não for considerado apto no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, com justificativa plausível do orientador ou da banca examinadora, a qual deverá ser avaliada pelo Colegiado.

§ 3º Não poderá submeter-se à defesa da dissertação ou tese o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

Art. 81. Na dissertação, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor teórico-metodológico, capacidade para desenvolver pesquisa, de sistematização e de expressão dentro dos rigores e padrões acadêmicos.

Art. 82. A tese, que objetivarà à produção de conhecimento científico de alto nível, deverá oferecer contribuição original, inédita e significativa à área de estudo ou linha de pesquisa em que for desenvolvida.

Art. 83. A Dissertação ou Tese será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pelo Colegiado do Programa, até 60 (sessenta) dias após solicitação da defesa.

§ 1º Obrigatoriamente, o discente de Mestrado ou de Doutorado em processo de defesa deverá encaminhar à Coordenação do PPGG/UNIR, cópias de sua dissertação ou tese, para análise e autorização do Colegiado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º A sessão pública de defesa de dissertação ou tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora. O tempo de referência para a defesa final de Dissertação será de 3 horas para o Mestrado e de 5 horas para a Tese de Doutorado, sendo de responsabilidade da presidência da banca observar o disposto neste artigo.

§ 3º A contar da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para entregar, na Secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho, sob pena de invalidação, pelo Colegiado, do processo de defesa, uma vez que o curso só finaliza com a entrega da Dissertação ou Tese revisada.

§ 4º O aluno, com a supervisão do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 5º Excepcionalmente e desde que plenamente justificado admitir-se-á que a defesa de dissertação e/ou tese seja defendida fora do âmbito da UNIR, em instituições de caráter público e de livre acesso, de atividades congêneres àquelas desenvolvidas nas Instituições Federais de Ensino Superior com data e horário determinados, aprovado pelo Colegiado do PPGG/UNIR e previamente divulgado no site do Programa.

§ 6º Não será permitida a defesa final de dissertação ou tese para os pós-graduandos que não tenham cumprido todos os requisitos previstos no que se refere a complementariedade de créditos previstos no Quadro I deste Regimento.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 84. Do candidato ao título de mestre ou doutor será exigida a aprovação de um trabalho de Dissertação ou Tese de sua autoria, os quais serão elaborados sob a supervisão do seu professor orientador.

Parágrafo único. Na dissertação o candidato deve evidenciar sua atualização científica ou tecnológica, sua capacidade de sistematização no tema escolhido e sua pertinência com a Ciência Geográfica. Para Tese soma-se ainda a necessidade de apresentação de um trabalho inédito e original.

Art. 85. A banca examinadora será constituída de doutores credenciados e aprovados pelo Colegiado e nomeados por ato do Coordenador do PPGG/UNIR e quando for o caso, pela Direção de Núcleo ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo presidida pelo orientador.

Art. 86. A banca examinadora de mestrado será composta por 02 (dois) examinadores titulares e 01 (um) suplente; a de doutorado, por 04 (quatro) examinadores titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor ou equivalente.

§ 2º Pelo menos 01 (um) dos integrantes da banca examinadora para mestrado não deverá pertencer ao quadro de professores do PPGG/UNIR.

§ 3º A participação do examinador poderá ser por via *on line* através de teleconferência ou tecnologias de comunicação equivalentes.

§ 4º Pelo menos 02 (dois) integrantes da banca examinadora para doutorado não deverão pertencer ao quadro de professores do PPGG/UNIR.

§ 5º O orientador é membro nato e atuará como presidente das bancas examinadoras, podendo ser substituído nesta posição pelo coorientador ou por determinação do Colegiado do PPGG/UNIR.

§ 6º Excepcionalmente, além do número mínimo previsto no *Caput* deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Comissão Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, com ou sem titulação formal, desde que homologado pelo Colegiado do PPGG/UNIR.

§ 7º No caso da existência de um professor coorientador, sua participação na banca examinadora não incidirá no processo de avaliação e não serão considerados para efeito do número mínimo de componentes previstos neste Regimento.

§ 8º A indicação de nomes para a Comissão Examinadora é atribuição do orientador de comum acordo com o orientando e aprovada pelo Colegiado do PPGG/UNIR.

Art. 87. Não é permitida a participação de membros na Banca Examinadora de Mestrado e Doutorado que possuam parentesco até terceiro grau ou vínculo conjugal/afetivo com o pós-graduando.

Art. 88. Não é permitida a repetição por mais de duas vezes na composição das bancas examinadoras, assim como a participação de membros com parentesco direto ou conjugal/afetivo. No caso de repetição, o Colegiado delibera.

Art. 89. Em caso de suspeita de fraude ou plágio, constituir-se-á uma Comissão para avaliar a questão. Caso seja comprovada a fraude ou o plágio, o pós-graduando será imediatamente desligado do curso.

Art. 90. Caso seja comprovada fraude ou plágio mesmo após a conclusão do curso, o título será cassado, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 91. A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho conclusivo.

§ 1º A critério da banca, aos trabalhos aprovados podem ser atribuídos os seguintes conceitos: a) aprovado; b) não aprovado.

§ 2º Em caso de reprovação, a Comissão Examinadora de trabalho conclusivo poderá conceder prazo para uma reapresentação do referido trabalho dentro da duração prevista para o curso, por meio de parecer fundamentado e devidamente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A contar da data de aprovação do trabalho pela Comissão Examinadora o Pós-Graduando terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entregar a versão final corrigida e encadernada a qual, após homologação por escrito do orientador(a), deverá ser encaminhada à Coordenação do Curso para o recebimento do Diploma do título de Mestre ou do Diploma do Título de Doutor em Geografia, cabendo ao orientador monitorar os encaminhamentos de correções sugeridos.

§ 4º Conjuntamente com a dissertação ou a tese, o pós-graduando obrigatoriamente incorporará o termo de compromisso de originalidade de seu trabalho, sendo alocada como 3ª capa do trabalho científico, especificando não se tratar de plágio ou fraude, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo teor do trabalho científico. O teor do termo de compromisso será estabelecido pela Coordenação e Colegiado do PPGG/UNIR.

§ 5º Com o trabalho aprovado e corrigido, o pós-graduando deverá entregar exemplares corrigidos e encadernados com as respectivas cópias digitais gravadas em CD, as quais serão encaminhadas para a Biblioteca Central da UNIR (um exemplar), para o Programa PPGG/UNIR (dois exemplares), um para a Biblioteca Nacional e um exemplar para cada membro da banca e seus respectivos suplentes, além de autorização para divulgação.

§ 6º Após a defesa, a banca expedirá apenas Ata e Notificação de defesa, cujo Diploma será expedido somente após entrega final da dissertação ou Tese corrigidas, com homologação do orientador confirmando a realização das correções no que se refere ao mérito (conteúdo), de português e ABNT sugeridas pela banca examinadora, e após cumpridos todas as exigências contidas neste Regimento.

Art. 92. Os trabalhos conclusivos deverão ser redigidos conforme as normas padrão estabelecidas pelo PPGG/UNIR.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 93. Ao pós-graduando do PPGG/UNIR que atender às exigências deste Regimento e da legislação pertinente da UNIR, será conferido o título de mestre ou doutor em Geografia.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria do PPGG/UNIR encaminhar, segundo solicitação do requerente, à Seção de Expedição de Diplomas em processo específico de cada candidato para expedição do diploma.

Art. 94. Para a expedição de diploma de mestre e ou doutor, após cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria do Programa encaminhará à DIRCA os seguintes documentos exigidos para emissão e registro de diploma:

I - ofício do coordenador de curso encaminhando o processo;

II - histórico escolar do aluno;

III - a certificação de nada consta da Biblioteca Central da UNIR;

IV - cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação ou tese;

V - cópia do recibo da guia de pagamento da taxa de expedição de diploma, conforme normatização institucional;

VI - cópia do diploma de graduação e cópia do diploma de mestre, no caso de doutor;

VII - cópia da declaração de suficiência em uma língua estrangeira para mestrado, e em duas línguas estrangeiras para doutorado;

VIII - cópia de declaração de suficiência em língua portuguesa se estrangeiro;

IX - fotocópia da carteira de identidade e CPF;

X - declaração com assinatura do aluno confirmando que a dissertação ou tese é de sua autoria e livre de fraude ou plágio;

XI - Cumprimentos das demais exigências contidas neste Regimento, mormente aquelas relacionadas à publicação de artigo, conclusão das disciplinas, das atividades programadas, seminário temático e estágio docência quando for o caso.

Art. 95. No diploma de mestre ou doutor em Geografia constará, dentre as informações de praxe, o título do trabalho e a especificação da área de concentração.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 96. Para concessão de bolsa de estudo a alunos de programas de pós-graduação *stricto sensu* será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do PPGG/UNIR.

Art. 97. O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

Parágrafo único. O afastamento do curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do professor orientador ou do comitê de orientação e parecer final do Colegiado do Programa.

Art. 98. A disponibilidade de bolsas estará condicionada às disposições orçamentárias e serão concedidas, prioritariamente, pelo critério Meritório conforme legislação vigente.

§ 1º A aprovação no processo seletivo do PPGG/UNIR não gera qualquer possibilidade de recebimento de bolsas, sendo de inteira responsabilidade do candidato as despesas relacionadas às atividades de pesquisa de campo ou de gabinete.

§ 2º As bolsas terão vigência de um ano podendo ser prorrogadas por mais um ano desde que o mestrando ou doutorando tenha apresentado relatório discorrendo sobre seu desempenho acadêmico no curso, da produção científica, de sua participação nas disciplinas, nas atividades concernentes ao Mestrado ou Doutorado em Geografia e nos grupos de pesquisa vinculados ao PPGG/UNIR, o qual será avaliado pelo orientador e analisado pelo Colegiado do PPGG.

§ 3º Aos candidatos aprovados em edital público para o Mestrado ou Doutorado, a outorga de bolsa respeitará prioritariamente o sistema de classificação final dos candidatos publicado após o certame, conforme legislação vigente.

§ 4º No caso de haver disponibilidade de bolsas para além das que forem outorgadas por classificação e mérito acadêmico, o Colegiado adotará, na distribuição, o critério de necessidade social, após homologação do Colegiado.

Art. 99. Os pedidos de prorrogação de bolsa serão julgados pelo Colegiado do PPGG, que avaliará para além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, a apresentação pelo candidato dos seguintes documentos:

I - relatório consubstanciado de suas atividades no ano anterior;

II - histórico escolar das disciplinas cursadas;

III - projeto de pesquisa atualizado;

IV - currículo Lattes atualizado;

V - parecer do professor orientador ou do comitê de orientação sobre o trabalho de pesquisa do bolsista;

VI - comprovação de encaminhamento de artigo para publicação em Revista indexada no sistema Qualis/CAPES, capítulo de livro em área temática da Geografia de circulação nacional e/ou áreas afins, com chancela do orientador.

Art. 100. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

Art. 101. Aos alunos bolsistas que obtiverem conceito "C" em pelo menos uma disciplina, a bolsa será cancelada automaticamente.

Parágrafo único. É recomendável que o bolsista do PPGG/UNIR não ultrapasse os prazos regimentais previstos no Artigo 6º neste Regimento, sob pena de responder, por meio de abertura de processo, pela devolução dos recursos obtidos com a bolsa.

Art. 102. O desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista estará condicionado às normatizações adotadas pelas agências reguladoras de fomento.

Art. 103. Será obrigatório ao aluno bolsista participar do Estágio Docência junto à graduação, com carga horária de 20 horas para o Mestrado e 40 horas para o Doutorado cuja especificidade será definida por resolução própria após homologação do Colegiado do PPGG/UNIR.

Art. 104. A todos os alunos do PPGG/UNIR será exigida assinatura do Termo de Dedicção ao Programa – TDP em, no mínimo, 10 horas semanais para os alunos não bolsistas e dedicação integral aos alunos bolsistas.

Art. 105. O Colegiado do PPGG nomeará uma Comissão de Bolsas para a distribuição, renovação e manutenção de bolsas, formada por um representante de cada linha de pesquisa, um membro da coordenação e um representante discente.

§ 1º Para o bolsista de mestrado: em seu primeiro ano de bolsa, deverá ter a aprovação em todas as disciplinas com nota A, sendo permitido no máximo uma nota B; e deverá participar de um evento científico na área de sua dissertação, com a apresentação de um trabalho completo ou ter encaminhado artigo para publicação em revista científica classificada no mínimo como B4.

§ 2º No segundo ano, o bolsista de mestrado deverá prestar e ser aprovado no Exame de Qualificação, de acordo com os prazos e exigências estabelecidos neste Regimento.

§ 3º Para o bolsista de doutorado: no primeiro ano de bolsa, deverá ter a aprovação em todas as disciplinas com nota A, sendo permitido no máximo uma nota B.

§ 4º No segundo ano, o bolsista de doutorado deverá participar de evento científico nacional ou internacional de sua área de tese, com publicação de trabalho completo.

§ 5º No terceiro ano, deverá obter aprovação no exame de qualificação conforme os prazos estabelecidos neste Regimento e apresentar o aceite de publicação de artigo em revista científica classificada no mínimo como B2.

Art. 106. A inserção no Programa PDSE - Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior - se fará respeitando as normas da CAPES.

§ 1º Na existência de uma única bolsa PDSE - Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior no PPGG/UNIR, a mesma poderá ser dividida em até no máximo duas (2) bolsas de seis meses de duração, quando da existência de mais de um candidato por turma.

§ 2º Os critérios de seleção dos candidatos à bolsa PDSE – Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior são:

I - rendimento acadêmico com conceito A, comprovado pelo histórico escolar;

II - apresentação do projeto de pesquisa em desenvolvimento;

III - plano de trabalho a ser desenvolvido na instituição pretendida;

IV - produção acadêmica comprovada.

§ 3º A Comissão de Seleção de Candidatos à bolsa PDSE – Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior será formada em conformidade com as normas da CAPES.

CAPÍTULO IX PÓS-DOCTORADO

Art. 107. O estágio pós-doutoral no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Geografia do UNIR segue o disposto nas Resoluções internas da UNIR com as seguintes especificidades:

I - O supervisor deverá ter o título de doutor com estágio pós-doutoral devidamente certificado, ou ser professor titular ou livre-docente;

II - Cada supervisor poderá ter no máximo três (3) estagiários de pós-doutorado simultaneamente;

III - Vedada a realização do estágio pós-doutoral no mesmo Programa de Pós-Graduação que o candidato obteve o título de doutor;

IV - O detalhamento para os procedimentos de recepção de pós-doutorandos será definido em norma específica pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DO RECONHECIMENTO DE TITULAÇÃO ESTRANGEIRA

Art. 108. O reconhecimento de Diplomas de Mestrado e Doutorado será analisado pelo Colegiado do PPGG, observadas as equivalências de carga horária, conteúdo, pertinência com a Área de Concentração do Programa e legislação vigente na UNIR.

CAPÍTULO II

DA ATUALIZAÇÃO REGIMENTAL E DOS CASOS OMISSOS

Art. 109. O Colegiado do PPGG/UNIR poderá fazer atualização deste Regimento a qualquer tempo com o objetivo específico de atualização legal, correção de imperfeições, para suprimir ou incorporar novos artigos, com vistas ao aprimoramento deste instrumento de gestão acadêmica e administrativa, com a devida homologação no Colegiado e referendos do Conselho de Núcleo e dos Colegiados Superiores da UNIR.

Art. 110. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGG/UNIR em conformidade com a legislação vigente.

Porto Velho, 12 de agosto de 2016.

Profa. Dra. Maria Madalena de Aguiar Cavalcante
Coordenadora do PPGG/UNIR

Profa. Dra. Luciene Batista Silveira
Diretora do NCET



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Institucionalização e Regimento do Laboratório de Recuperação de Ecossistemas e Produção Florestal - REProFlor, *campus* de Rolim de Moura.

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições e considerando:

- Despacho DPesq (SEI 0241546);
- Proposta de Regimento (SEI 0148929);
- Parecer nº 90/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Marinaldo Felipe da Silva (SEI 0268277);
- Decisão da Câmara de Graduação em 25.11.2019 (SEI 0282121);
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (SEI 0282136);
- Deliberação na 103ª sessão Plenária, em 04/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Recuperação de Ecossistemas e Produção Florestal - REProFlor do *campus* de Rolim de Moura.

Art. 2º Aprovar o seu Regimento, nos termos do documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor uma semana após sua data de publicação.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 160, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Campus Rolim de Moura
Departamento de Engenharia Florestal
Laboratório de Recuperação de Ecossistemas e Produção Florestal - REProFlor

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE RECUPERAÇÃO DE ECOSISTEMAS E PRODUÇÃO FLORESTAL - REPROFLOR

CAPÍTULO I Do Regimento

Art. 1º O presente Regimento trata dos objetivos, da gestão, organização, funcionamento, demandas de custo e manutenção do Laboratório de Recuperação de Ecossistemas e Produção Florestal - REProFlor, vinculado ao Departamento de Engenharia Florestal/ UNIR – *Campus* de Rolim de Moura.

Parágrafo único. A criação de laboratórios de ensino, pesquisa e extensão está contemplado no Eixo 3 (POLÍTICAS ACADÊMICAS) como uma meta do Departamento de Engenharia Florestal no plano de Gestão para o ano de 2019, em conformidade ao Projeto Político Pedagógico do Curso (Resolução 320/CONSEA 26 de setembro de 2013).

CAPÍTULO II Das Áreas

Art. 2º O REProFlor abrange principalmente as áreas de ensino, pesquisa e extensão em Silvicultura, Gestão de Recursos Hídricos, Florestamento e Reflorestamento e demais demandas de pesquisadores dos grupos de pesquisa ligados ao Laboratório.

CAPÍTULO III **Dos objetivos**

Art. 3º O Laboratório de Recuperação de Ecossistemas e Produção Florestal - REProFlor foi criado com o objetivo principal de atender aos acadêmicos e professores do curso de Bacharelado em Engenharia Florestal, Agronomia e outros cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao *campus* de Rolim de Moura ou outros *campi* da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), nas atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, nos quesitos:

- I – compreender melhor a relação entre as florestas e as águas;
- II – aprovar projetos e auxiliar nas pesquisas em produção florestal, desde a produção de mudas de qualidade, tratos silviculturais e manejo de florestas, além de pesquisas de conservação e recuperação de ecossistemas florestais;
- III – proporcionar aos alunos de curso de graduação e pós-graduação um ambiente propício para a elaboração de projetos de pesquisa e extensão e artigos na área;
- IV - acolher monitores, bolsistas, alunos de iniciação científica e de pós-graduação, vinculados aos projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos na linha de pesquisa em Produção Florestal, Recuperação de Ecossistemas Florestais e Recursos hídricos;
- V – fomentar eventos na área de produção florestal e conservação de recursos florestais;

CAPÍTULO IV **Da Organização Geral**

Art. 4º A equipe do REProFlor será integrada por um professor coordenador, professores pesquisadores, alunos bolsistas, voluntários e estagiários regularmente matriculados no curso de Engenharia Florestal ou demais cursos de graduação e pós-graduação do *campus* de Rolim de Moura.

Art. 5º A administração e a coordenação do laboratório estarão a cargo de um(a) professor(a) efetivo do departamento de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Rondônia, do *campus* de Rolim de Moura, que atue na área temática Produção Florestal e Conservação e Recuperação de Ecossistemas Florestais.

Parágrafo único. No impedimento e ausências eventuais do(a) coordenador(a), o chefe de departamento deverá responder pelo mesmo.

Art. 6º Ao/À coordenador(a) compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas do regimento do Laboratório de Recuperação de Ecossistemas e Produção Florestal;
- II - solicitar servidores, estagiários e monitores, quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades do grupo de pesquisa e do Laboratório de Recuperação de Ecossistemas e Produção Florestal;
- III - estabelecer e divulgar a agenda e cronogramas de atividades do grupo de pesquisa e do Laboratório de Recuperação de Ecossistemas e Produção Florestal;
- IV - encaminhar ao chefe do departamento a relação das demandas de materiais para consumo interno;
- V - aplicar as penalidades previstas neste regimento, quando necessário;
- VI - selecionar ou recrutar acadêmicos com interesse e habilidades com a produção de mudas, silvicultura, manejo de florestas e conservação de recursos hídricos e recuperação de ecossistemas florestais e atividades ligadas ao laboratório;
- VII - indicar ou organizar atividades científicas e de campo, tanto para a comunidade universitária quanto para a sociedade em geral;
- VIII - designar atividades de acordo com a competência acadêmica de cada membro do laboratório;
- IX – reunir-se, rotineiramente, com os membros vinculados ao laboratório.

CAPÍTULO V **Do Funcionamento**

Art. 7º O horário regular de funcionamento do Laboratório de Recuperação de Ecossistemas e Produção Florestal - REProFlor deverá ser prioritariamente em horário de funcionamento do *campus* de Rolim de Moura. No entanto, dependerá das necessidades das atividades desenvolvidas e devem ser comunicadas aos responsáveis.

Art. 8º A utilização das dependências do Laboratório de Recuperação de Ecossistemas e Produção Florestal - REProFlor, bem como de equipamentos e de material de consumo com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão deve ser vinculada, necessariamente, a um servidor docente, que encaminhará solicitação, por meio do formulário (Anexo 1) para o coordenador do laboratório, responsabilizando-se por qualquer dano ou contratempo que por acaso possa ocorrer.

Parágrafo único. No ato da solicitação, o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos e materiais, atividade a ser realizada e o tempo de utilização, ressaltando que os materiais de consumo ficam a cargo do usuário do laboratório, ou quando autorizado seu uso por um responsável pelo Laboratório.

Art. 9º O usuário deve ter conhecimento prévio para manusear os equipamentos colocados à sua disposição e, no caso deste apresentar algum defeito, informar imediatamente ao coordenador ou responsável no momento, para que este faça a anotação na planilha de controle de funcionamento dos equipamentos.

Art. 10. Equipamentos danificados, extraviados por descuido ou falta de atenção do usuário, implicará o ressarcimento das despesas decorrentes de eventual conserto e/ou reposição, assim que for administrativamente comunicado pelo(a) coordenador(a) do laboratório.

Parágrafo único. Não é permitida, em hipótese alguma, a retirada de equipamentos sem a devida autorização do coordenador do laboratório.

Art. 11. O manuseio indevido dos equipamentos existentes no laboratório ou o descumprimento das suas normas de funcionamento acarretará em:

- I - advertência oral;
- II - advertência escrita (após 02 advertências orais);

III - suspensão de utilização (após reincidência da advertência escrita, ou por conduta indevida e desrespeitosa).

Art. 12. Será assegurado ao usuário amplo direito de defesa na aplicação de pena disciplinar.

CAPÍTULO VI Das Demandas de Custo

Art. 13. O espaço físico destinado ao Laboratório de Recuperação de Ecossistemas e Produção Florestal está localizado no prédio Central, bloco C, no *campus* da Unir Rolim de Moura.

Art. 14. Para o funcionamento do REProFlor, serão necessárias despesas relacionadas a custeio e capital.

Art. 15. Despesas de custeio:

- I – material laboratorial para as análises;
- II – manutenção e conservação de equipamentos;
- III – contratação de serviços;
- IV – despesas de custeio com diárias e passagens;
- V – material para divulgação;
- VI – tradução de trabalhos.

Art. 16. Despesas de capital:

- I – aquisição de equipamentos laboratoriais para as análises;
- II – aquisição de mobiliário em geral;
- III – aquisição de coleções e material bibliográfico;
- IV – aquisição de equipamentos de processamento de dados e multimídia.

CAPÍTULO VII Da Manutenção

Art. 17. Os custos para a manutenção e funcionamento do laboratório ficarão a cargo do departamento de Engenharia Florestal da UNIR, previstos no Plano de Ação Anual do *campus*.

Parágrafo único. O REProFlor poderá requerer recursos por meio de projetos de pesquisa e extensão aprovados em editais de fomento de órgãos oficiais ou parcerias com a iniciativa privada.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 18. A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

Art. 19. Este regimento poderá sofrer alterações ao longo do tempo, por proposta do coordenador do Laboratório de Recuperação de Ecossistemas e Produção Florestal.

Art. 20. Este regimento deverá estar claramente exposto no local de funcionamento e no site do laboratório.

Parágrafo único. Todo acadêmico e professor que utilizar as dependências ou equipamentos do Laboratório de Recuperação de Ecossistemas e Produção Florestal deve realizar a leitura deste regimento interno.

Art. 21. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos docentes responsáveis pelo Laboratório de Recuperação de Ecossistemas e Produção Florestal.

Dra. Kenia Michele de Quadros Tronco
Docente responsável pelo Laboratório de Recuperação de Ecossistemas e Produção Florestal do Campus de Rolim de Moura/Universidade Federal de Rondônia
SIAPE 1968036

**Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Campus Rolim de Moura
Departamento de Engenharia Florestal
Laboratório de Recuperação de Ecossistemas e Produção Florestal - REProFlor**

**ANEXO 1
TERMO DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE RECUPERAÇÃO DE ECOSISTEMAS E PRODUÇÃO FLORESTAL - REProFlor
ENSINO PESQUISA EXTENSÃO**

ATIVIDADE: _____

NOME DO TRABALHO: _____

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: ____/____/____

PREVISÃO PARA O TÉRMINO: ____/____/____

DOCENTE SOLICITANTE (DEPARTAMENTO): _____

DESCRIÇÃO DAS ANÁLISES/ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS: _____

QUANTIDADE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS: _____

ASSINATURA DO(S) ACADÊMICO(S) ENVOLVIDO(S):

NOME: _____ CURSO: _____ MATRÍCULA: _____

NOME: _____ CURSO: _____ MATRÍCULA: _____

NOME: _____ CURSO: _____ MATRÍCULA: _____

OBSERVAÇÕES:

Para uso do laboratório é necessário agendamento com prazo mínimo de antecedência de 48 horas.

No ambiente de laboratório, utilizar calça (de preferência jeans), sapato fechado e jaleco devidamente fechado, assim como seguir todas as normas de utilização, segurança pessoal e segurança patrimonial.

Qualquer ocorrência deve ser informada imediatamente ao/à coordenador(a) do laboratório.

São de responsabilidade do usuário a identificação e organização do material em avaliação, bem como a limpeza das vidrarias e a retirada desse material ao término da pesquisa.

Declaro estar ciente das normas de uso do Laboratório de Recuperação de Ecossistemas e Produção Florestal - REProFlor, do campus Rolim de Moura, bem como dos danos que o uso incorreto de equipamentos e materiais do laboratório pode acarretar.

Rolim de Moura, ____/____/____.

DOCENTE RESPONSÁVEL (assinatura por extenso)



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 11/12/2019, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0307442** e o código CRC **E71E1E1C**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Regimento do Programa de Pós-Graduação
em Ensino de Ciências da Natureza - PGECN
do *campus* de Rolim de Moura.

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º e considerando:

- Minuta do Regimento (SEI 0235236);
- Parecer nº 14/2019/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Humberto Hissashi Takeda, (SEI 0261672);
- Decisão da Câmara de Pós-Graduação em 26.11.2019 (SEI 0294715)
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (SEI 0299096)

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza - PGECN do *campus* de Rolim de Moura, nos termos descritos a seguir.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor uma semana após a sua publicação no Boletim de Serviços.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Presidente/Conselho Superior Acadêmico



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 11/12/2019, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0307603** e o código CRC **1F444ED9**.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS ROLIM DE MOURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA (PPGECN)

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA – PPGECN

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ensino de Ciências da Natureza (PPGECN), em nível de mestrado, vinculado ao Campus Rolim de Moura, da UNIR – Universidade Federal de Rondônia tem por objetivos:

- I - Atuar em atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Ciências Naturais;
- II - Formar profissionais na área de Ensino de Ciência Naturais, proporcionando uma visão holística fortalecendo sua postura questionadora perante aos novos paradigmas educacionais;
- III - Proporcionar uma formação associada ao modelo de desenvolvimento das políticas públicas educacionais;
- IV - Fomentar o senso crítico por meio do desenvolvimento de novas metodologias no contexto sócio-histórico-econômico-educacional;
- V - Implementar, avaliar e difundir metodologias visando a implantação de ações que visem a qualidade do ensino em todas as suas instâncias;

Art. 2º - O Programa reger-se-á pelo Estatuto da Universidade, Regimento Geral e normas complementares do Curso de Pós-Graduação “Stricto-Sensu” em Ensino de Ciências da Natureza.

Art. 3º - O Programa compõe-se de disciplinas obrigatórias e específicas para a formação em nível de mestrado, agrupadas na área de concentração do programa, subdivididas em duas linhas de pesquisa “Fundamentos e modelos psicopedagógicos no Ensino de Ciências da Natureza” e “Formação docente, culturas, saberes e prática das territorialidades e diversidade da Amazônia”.

I – As disciplinas obrigatórias são comuns a ambas as linhas.

II - As disciplinas específicas a serem cursadas deverão contemplar temas relacionados à dissertação a ser desenvolvida.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - A coordenação didático-administrativa do programa compreende o conselho e a coordenação, de acordo com o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu”.

Parágrafo Único - A coordenação do programa tem sua sede no Campus Universitário de Rolim de Moura, onde todas as atividades administrativas devem ocorrer.

Seção I

Do Conselho do Programa

Art. 5º - O conselho é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do programa, composta por:

I - O Coordenador do programa;

II - O Vice-Coordenador do programa;

III - Dois representantes dos docentes pertencente ao quadro permanente do Programa;

IV – Um representante dos discente regularmente matriculados no Programa.

§ 1º. A representação docente terá mandato de 02 (dois) anos e a representação discente será de 01 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição em todos os segmentos.

§ 2º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do programa são membro nato.

§ 3º. O Coordenador será o Presidente do Conselho e na sua ausência o Vice-Coordenador assumirá.

Art. 6º - A eleição de representantes é convocada pelo coordenador até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§1º - As representações docentes e discentes têm titulares e suplentes eleitos nas mesmas condições.

§2º - Perde o mandato o representante titular ou quem esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 03 (três) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao conselho.

§3º - No caso de afastamento de membro(s) titular(es) que compõe o Conselho, o suplente assumirá a vaga neste período, na perda de mandato o suplente assumirá a vaga pelo período da vigência do mandato.

§4º - Nas faltas e impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, assumirá a coordenação do Conselho um dos membros do Conselho indicado entre seus pares.

Art. 7º - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I - Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo;

III - Sugerir medidas úteis ao desenvolvimento do programa;

IV - Decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

V - Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do programa;

VI - Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VII - Aprovar a relação de docentes orientadores e co-orientadores e suas modificações;

VIII - Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas que sejam do interesse do programa;

IX - Elaborar as normas internas e dar publicidade a todos os discentes e docentes do programa;

X - Homologar os projetos de pesquisa de docentes credenciados no programa, e projetos de dissertação dos discentes, em conformidade com a área de concentração e linhas de pesquisa do programa.

XI - Definir a aplicação de recursos recebidos pelo programa e dar publicidade dos mesmos;

XII - Estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar as comissões de seleção;

XIII - Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do programa;

XIV - Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XV - Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVI - Propor calendário e a programação de atividades do programa, bem como as alterações supervenientes;

XVII - Efetuar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao programa, ou designar comissão específica para este fim;

XVIII - Propor o número anual de vagas a serem oferecidas e a sua distribuição entre os docentes orientadores.

XIX - Propor e decidir sobre alterações no regimento e nas normas complementares do programa.

Seção II

Do Coordenador e Vice-coordenador

Art. 8º - O coordenador e o vice-coordenador são escolhidos pelos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos do programa em eleição convocada pelo coordenador.

§1º - Tem direito a votar os docentes permanentes e colaboradores credenciados do programa e o representante discente.

§2º - A forma de participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos deve obedecer ao estabelecido pelo Estatuto da Universidade.

§3º - O coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes do quadro permanente do programa, portadores de título de doutor, em regime de dedicação exclusiva e estar lotado no Campus Universitário de Rolim de Moura.

§4º - O coordenador e o vice-coordenador têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

§5º - O vice-coordenador substitui o coordenador nas faltas e impedimentos, e colabora nas atividades de direção e de administração do programa.

Art. 9º Compete ao coordenador do programa:

I - Coordenar a execução do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II - Exercer a direção administrativa do programa;

III - Dar cumprimento às decisões do Conselho e dos órgãos superiores da universidade;

IV - Convocar e presidir as reuniões do conselho, no qual terá também direito a voto de qualidade;

V - Zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais e se empenhar na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VI - Convocar e presidir a eleição dos membros do conselho, do coordenador e do vice-coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPesq no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

VII - Organizar o calendário e tratar com os docentes a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do programa;

VIII - Propor a criação de comissões no programa;

IX - Representar o programa em todas as instâncias;

X - Exercer outras funções especificadas pelo conselho.

XI - Aprovar a comissão examinadora do exame de qualificação e da defesa de dissertação;

XII - Preparar qualquer documentação relativa ao programa que venha a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

XIII - Adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias ad referendum do conselho do programa.

XIV - Definir as atribuições da secretaria do programa.

Seção III

Da Secretaria

Art. 10. A secretaria do programa é de responsabilidade do(a) secretário(a), cujas incumbências são definidas pelo Conselho do programa, dentre elas.

I - Divulgar editais nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;

II - Efetivar a matrícula, no curso, dos candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares e não-regulares;

III - Organizar e manter o cadastro dos alunos;

IV - Providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho;

V - Encaminhar processos para deliberação no Conselho;

VI - Secretariar as reuniões do Conselho e manter em dia o livro de atas;

VII - Manter docentes e discentes informados sobre as deliberações do Conselho;

VIII - Manter documentação contábil referente às finanças;

IX - Organizar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;

X - Expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades do programa;

XI - Outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa.

Seção IV

Da Comissão de Auto Avaliação

Ar. 11. A comissão de auto avaliação será eleito pelo Colegiado e constituída pelo coordenador, dois docente permanentes e o representante discente. São responsabilidades da Comissão

I. Elaborar a proposta e os instrumentos de auto avaliação;

II. Sensibilizar a comunidade acadêmica sobre a importância do envolvimento de todos no processo;

III. Implantar um banco de dados contendo o registro das informações coletadas;

IV. Coletar as opiniões dos professores, alunos, gestor e funcionário sobre as ações desenvolvidas no Curso;

V. Analisar e discutir as opiniões e informações coletadas;

VI. Elaborar relatórios que contemplem os pontos fortes e fracos e as sugestões para melhorias do Curso;

VII. Promover espaços de discussões com a comunidade acadêmica;

VIII. Realizar o planejamento para as melhorias do Mestrado;

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Definição do Corpo Docente

Art. 12. O corpo docente será constituído por professores, permanentes e colaboradores, credenciados para exercerem atividades no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza.

§ 1º - Serão considerados permanentes os docentes em regime de tempo parcial ou de dedicação exclusiva, que atuam no programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação, assim como desempenham as funções administrativas, quando for o caso.

§ 2º - Serão considerados colaboradores docentes vinculados a outras instituições de ensino ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior e que venham contribuir para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do programa de pós-graduação.

§ 3º - Os docentes deverão ser portadores do título de doutor.

§ 4º - Os docentes permanentes deverão ministrar ou co-ministrar disciplina(s) no programa, no mínimo, uma vez a cada ano.

Art. 13. Anualmente, os docentes serão avaliados, em conformidade com Resolução 250/CONSEA de 14 de setembro de 2010.

Seção II

Do Credenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 14. O credenciamento, descredenciamento e re-credenciamento de docentes do programa devem ser aprovados pelo Conselho, de acordo com critérios de avaliação de programas de Pós-Graduação utilizados pela CAPES na avaliação do programa.

Art. 15. Os docentes a serem credenciados podem se candidatar individualmente ou podem ser indicados.

§ 1º O candidato a docente do programa de pós-graduação deve ter título de doutor e submeter o seu curriculum vitae, gerado por meio da plataforma Lattes do CNPq, dos últimos 04 (quatro) anos, à apreciação do Conselho, apresentando continuidade, quantidade e qualidade de pesquisas e produção bibliográfica.

§ 2º A proposta de credenciamento deve ser apresentada ao Conselho por meio de ofício que explicita os motivos e a categoria de enquadramento solicitado.

§ 3º O candidato a docente deve estar cadastrado em grupo de pesquisa Certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 16. O credenciamento/descredenciamento e o recredenciamento de docentes do programa devem ser realizados pelo Conselho, no interstício da avaliação da CAPES, com base no relatório anual dirigido a

CAPES e de acordo com normativa complementar do programa.

Parágrafo Único. São consideradas atividades relevantes do docente aquelas desenvolvidas no âmbito do programa e referentes a:

I - Orientação e co-orientação de dissertações;

II - Disciplinas ministradas e co-ministradas;

III - Publicações de artigos em periódicos classificados no Sistema Qualis com conceito A;

IV - Participação em bancas de defesa de dissertação;

V - Projetos de pesquisa em andamento.

Art. 17. O docente permanente que não cumprir, anualmente, no mínimo, 3 (três) requisitos do Art. 15º, terá o seu descadastramento votado pelo Conselho. A decisão deverá ser votada no Conselho, garantindo-se ao docente a notificação com, no mínimo, 48 horas de antecedência, e o amplo direito de defesa .

Art. 18. A avaliação dos itens constantes no artigo 15, e a comunicação à coordenação e conselho, ficará a cargo do docente (coordenador ou não) responsável pela alimentação da Plataforma Sucupira.

§1º O docente colaborador que, no interstício da avaliação da CAPES, cumprir os requisitos do Art. 15º, poderá solicitar cadastramento como docente permanente.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Do Currículo e das Disciplinas

Art. 19. A matriz curricular abrange disciplinas obrigatórias e de formação complementar.

Art. 20. O currículo do programa é composto de um conjunto de disciplinas caracterizadas por denominação, carga horária, número de créditos, ementa e corpo docente.

§ 1º As disciplinas são classificadas em disciplinas obrigatórias a todas as linhas e, específicas de cada linha de pesquisa.

§ 2º As disciplinas obrigatórias constituem o mínimo necessário à qualificação e são ministradas no primeiro semestre letivo dos pós-graduandos.

Art. 21. As disciplinas do programa poderão ser oferecidas sob a forma concentrada ou ao longo do semestre.

Parágrafo único. O número de alunos por disciplinas deverá atender às necessidades discentes, preconizando a qualidade das dissertações e produção científica a serem desenvolvidas no programa, respeitando-se o Artigo 29, da Resolução 134/2003 - CONEPE.

Art. 22. Cada disciplina tem uma carga horária definida, a qual é expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas.

Art. 23. O conselho pode atribuir créditos a estudos não previstos na matriz curricular, denominados Seminário de Pesquisa em Ensino de Ciências da Natureza.

§ 1º Entende-se por Seminário de Pesquisa em Ensino de Ciências da Natureza conteúdos não abordados em disciplinas regulares e que sejam importantes para a formação acadêmica dos pós-graduandos.

§ 2º A proposta do Seminário de Pesquisa em Ensino de Ciências da Natureza deve ser apresentada por docente credenciado no programa e encaminhada à coordenação.

§ 3º A proposta deve obrigatoriamente ser instruída com o nome de Seminário de Pesquisa em Ensino de Ciências da Natureza, carga horária, créditos atribuídos, docente responsável, colaboradores (quando houver), justificativa, programa, relação bibliográfica de apoio, relação nominal dos discentes interessados e data de início e término.

§ 4º Cada Seminário de Pesquisa em Ensino de Ciências da Natureza pode equivaler a no máximo 02 (dois) créditos.

Art. 24. A criação, alteração ou extinção de disciplina pode ser proposta por docentes mediante solicitação ao conselho, devendo ser encaminhada à PROPesq.

§ 1º O processo de criação, alteração ou extinção de disciplina inicia-se por uma proposta do docente responsável, devendo ser avaliada e homologada pelo conselho para a sua incorporação na matriz curricular do programa.

§ 2º A proposta de criação ou alteração de disciplina deve conter:

I. Justificativa da criação ou alteração;

II. Objetivos;

III. Pré-requisitos (se houver);

IV. Ementa;

V. Carga horária;

VII. Número de créditos;

VIII. Bibliografia;

IX. Indicação das linhas de pesquisa que podem ser beneficiadas;

X. Ata de aprovação.

Art. 25. O discente pode ser excepcionalmente dispensado de disciplina pelo conselho, após análise de seu currículo e avaliação do conhecimento específico relacionado.

Parágrafo Único: O docente responsável pela disciplina deve analisar o pedido de dispensa e o conselho deve emitir parecer conclusivo.

Art. 26. Para a conclusão do mestrado o discente deve cursar as disciplinas obrigatórias, complementando sua carga horária com as disciplinas optativas, o Seminário de Pesquisa em Ensino de Ciências da Natureza, bem como realizar o Exame de Qualificação e a defesa da dissertação.

Art. 27. Será permitido aos discentes o aproveitamento de até o limite de 6 (seis) créditos, do total de disciplinas optativas, em programas de pós-graduação stricto sensu credenciados na CAPES com conceito igual ou superior ao programa, ou através de publicações, quando solicitado pelo aluno e justificado pelo orientador, após julgamento de mérito pelo Conselho do Programa.

Parágrafo único. Serão atribuídos 02 (dois) créditos para publicação de artigo em revista especializada (Qualis A) para o primeiro autor do artigo, com data de publicação do artigo no último triênio.

Seção II

Do Estágio de Docência

Art. 28. O Estágio de Docência constitui uma disciplina do currículo de mestrado, tendo caráter obrigatório para todos os discentes do programa.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer a matrícula de seu orientando na disciplina de Estágio de Docência.

§ 3º Cabe ao docente responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o pós-graduando, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao conselho a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Estágio de Docência.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados na disciplina Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino; ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados; ou atuarem sem supervisão docente; ou conferirem notas aos discentes.

§ 5º Deve constar no histórico escolar do discente de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Estágio de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o pós-graduando tiver atuado: instituição, nome do curso, identificação/nome da disciplina, número de créditos, ano e semestres letivos em que a disciplina foi ministrada.

Seção III

Do Número de Vagas

Art. 29. O Colegiado definirá, em cada Edital de seleção, o número de vagas ofertado, porém, não tem o compromisso de preencher todas as vagas caso o perfil dos candidatos não seja adequado às exigências do Programa.

Art. 30. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - Capacidade de orientação do curso, obedecendo o limite de até 03 orientandos por orientador;

II - Fluxo de entrada e saída de alunos;

III - Projetos de pesquisas;

IV - Capacidade das instalações;

V - Capacidade financeira.

Parágrafo único: O número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 03 estudantes por docente orientador permanente do Programa.

Art. 31. As vagas serão oferecidas anualmente, em processo de seleção ocorrido no segundo semestre de cada ano letivo.

Seção IV

Da Seleção e Admissão

Art. 32. Podem inscrever-se para seleção, candidatos com comprovante de conclusão de licenciatura em curso superior ou declaração oficial informando que se trata de acadêmico em conclusão de curso.

Art. 33. Para admissão no programa, o candidato deve ser selecionado mediante processo instituído pelo conselho, contemplando:

I – Prova Escrita;

II – Apresentação da Carta de Intenção e/ou do pré-projeto;

III – Prova de títulos.

§ 1º A classificação final de cada candidato dar-se-á pelo somatório dos itens I, II e III sendo atribuído peso 07 (sete) para a prova escrita, peso 02 (dois) para a apresentação da Carta de Intenção e/ou do pré projeto e peso 01 (um) prova de títulos.

§ 1º As etapas de avaliação, prova escrita, apresentação de pré-projeto de pesquisa ou carta de intenção e prova de títulos terão notas de 0 (zero) a 10 (dez), com seus respectivos pesos detalhados no parágrafo §1º deste artigo. A prova de títulos será avaliada conforme quadro de pontuação.

§ 3º Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com a pontuação final obtida no processo de seleção.

Art. 34. As vagas serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem crescente de média final, até o número limite de vagas existentes, conforme previamente definido pelo conselho por meio de edital de abertura de vagas.

Art. 35. Constituirão títulos preferenciais na prova de títulos, o Curriculum Vitae (plataforma lattes), a produção científica a ser definida em norma complementar.

Art. 36. Ao exame de proficiência, não será atribuída pontuação para critério de classificação, sendo o mesmo obrigatório ao candidato aprovado no programa. Serão aceitas pelo programa as seguintes situações:

I - Proficiência realizada pelo candidato em outro programa de Pós- Graduação, com período de validade máxima de 02 anos;

II - Os candidatos que não possuem proficiência deverão realizar o exame de proficiência no prazo máximo anterior à realização do exame de qualificação.

Seção V

Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas

Art. 37. O candidato selecionado fará sua matrícula de acordo com o Calendário Acadêmico nos sistemas de informação acadêmica (SIGAA), obedecendo aos prazos fixados no seu calendário escolar e recebendo um número de matrícula que o qualificará como aluno regular da Instituição.

§ 1º A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, caracteriza a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 2º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar cópia do diploma ou atestado de conclusão do curso de graduação, bem como documentos pessoais pré-estabelecidos. O aluno que realizar a matrícula munido do atestado de conclusão de curso de graduação deverá entregar o diploma no prazo máximo de 06 (seis) meses.

§ 3º A matrícula dos alunos nas disciplinas será realizada no período fixado no calendário do programa, antes do início de cada período letivo; cada aluno fará, sob ciência do orientador, nos sistemas de informação acadêmica (SIGAA).

§ 4º Será facultada a participação de alunos externos ao programa que poderão cursar até 02 (duas) disciplinas em caráter especial, quando autorizado pelo Programa, podendo requerer até 100% de aproveitamento quando da admissão no mesmo.

Seção VI

dos Alunos Especiais

Art. 38. É considerado Aluno Especial o estudante autorizado a cursar disciplinas isoladas sem possuir vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Natureza.

Art. 39. O estudante poderá cursar até duas disciplinas, na condição de Aluno Especial.

Art. 40. Será de responsabilidade do docente responsável pela disciplina definir o número de vagas e os critérios para seleção de Aluno Especial.

Art. 41º - O Aluno Especial estará sujeito às mesmas normas de frequência e avaliação exigidas para o aluno regular.

Parágrafo único. O Aluno Especial que desistir da disciplinas sem apresentar justificativa, ficará impedido de cursar disciplinas do Programa, na Condição de Aluno Especial, pelo prazo de 36 meses.

Art. 42. Disciplinas cursadas como Aluno Especial serão aceitas como forma de aproveitamento de estudos, desde que tenham sido concluídas em um prazo inferior a 36 meses.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas como Aluno Especial não poderá ultrapassar 50% dos créditos das disciplinas regulares do Programa.

Art. 43. A obtenção de créditos pelo Aluno Especial não lhe outorga o direito de matrícula no Programa como Aluno Regular nem lhe dará preferência nos processos seletivos.

Seção VII

Do Projeto de Dissertação

Art. 44. O projeto de dissertação, uma vez aprovado pelo Orientador, deve ser analisado e homologado pelo Conselho.

§ 1º O projeto deve especificar o título, ainda que provisório, os objetivos, as justificativas, a revisão de literatura, a metodologia e o cronograma de atividades.

§ 2º O prazo para a entrega da versão final do projeto de dissertação será de no máximo seis meses a partir da data de matrícula no programa, em formato digital e com assinatura do orientador.

Art. 45. No projeto de dissertação, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

Seção VIII

Da Avaliação, Aproveitamento e Prazos

Art. 46º Os procedimentos de avaliação serão objetos de regulamentação pelo conselho do curso.

Art. 47. O prazo de duração do mestrado é de no mínimo 14 (quatorze) meses e não deve exceder 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação.

Art. 48. A realização do Exame de Qualificação do projeto deve ocorrer no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo 18 (dezoito) meses.

Art. 49º. O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar os conhecimentos do pós-graduando e a sua contribuição à produtividade científica na área de concentração e na linha de pesquisa específica do projeto de trabalho desenvolvido no Programa.

Art.50. Para realizar o Exame de Qualificação, o discente deve ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas exigido pelo Programa e ter sido aprovado no exame de proficiência.

Art. 51. O pedido de realização do Exame de Qualificação deve ser solicitado pelo Orientador nos sistemas de informação acadêmica (SIGAA), na sequência será apreciado pelo Conselho e expedida Portaria. Deve ser solicitado no prazo de 30 (trinta) dias antes da data de realização do exame.

Art. 52º. O Orientador deverá indicar os componentes que constituirão a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e encaminhar ao coordenador do Programa para homologação da banca.

§ 1º A Banca Examinadora será composta pelo orientador (presidente), 02 (dois) membros e 02 (dois) suplentes, indicados pelo orientador excetuando-se a participação do co-orientador quando houver, devendo ser homologado pelo colegiado.

§ 2º No caso da ausência de um dos membros componentes da Banca Examinadora, o Presidente convocará o suplente.

§ 3º É expressamente proibida a participação de parentes de primeiro grau do orientador como membro da Banca Examinadora.

Art. 53. O exame de qualificação consiste na apresentação de uma versão preliminar do trabalho de dissertação e de sua apresentação oral, sendo esta com duração de 40 (quarenta) minutos para apresentação da versão preliminar da dissertação perante a Banca Examinadora, e o tempo máximo de arguição por membro será de até 30 (trinta) minutos.

Art. 54. Ao término da exposição oral, o candidato será arguido e submetido à avaliação pela Banca Examinadora. A avaliação deve ser baseada nos seguintes termos:

- I. Adequação do trabalho com relação ao projeto de dissertação;
- II. Originalidade e relevância científica do tema;
- III. Metodologia empregada;
- IV. Interpretação e discussão dos resultados;
- V. Adequação bibliográfica;

VI. Clareza e uso correto da linguagem;

VII. Recursos didáticos empregados no preparo e durante a apresentação oral.

Art. 55. No exame de qualificação da dissertação serão atribuídos os conceitos Aprovado ou reprovado.

Art.56. No caso de reprovação cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

Art. 57. Se não for aprovado, o mestrando, poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, no prazo máximo de 30 dias, após a realização do primeiro exame.

Parágrafo único. Caso o candidato não seja aprovado no segundo Exame de Qualificação, sua matrícula no Programa será cancelada.

Seção IX

Defesa pública de dissertação

Art. 58. A solicitação para a defesa pública de dissertação deve ser solicitada pelo Orientador nos sistemas de informação acadêmica (SIGAA), informando a data, a hora e composição da Banca Examinadora.

Parágrafo único. As defesas ocorrerão em local determinado pelo orientador, após aprovação do Conselho.

Art. 59. O modelo definitivo da dissertação será normatizado pelo Conselho de pós-graduação.

Art. 60. A apresentação de exemplares finais de dissertação produzida em língua estrangeira deverá ser analisado e homologado pelo Conselho.

Art. 61. A dissertação é defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pela Coordenação, no mínimo 30 (trinta) dias após a solicitação da defesa.

Parágrafo único. A sessão pública de defesa de dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguido da arguição pela Banca Examinadora. O candidato tem até 50 (cinquenta) minutos para a apresentação e cada examinador tem um tempo máximo de arguição de 40 (quarenta) minutos.

Art. 62. A contar da data da aprovação da dissertação pela Banca Examinadora, o discente tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do Programa, os exemplares definitivos da dissertação.

§ 1º O discente deve, com a supervisão do orientador, incorporar na versão final as modificações exigidas pela Banca Examinadora. O orientador é o responsável pela verificação da incorporação pelo discente, das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final da dissertação.

§ 2º É exigido o seguinte número de exemplares impressos da versão definitiva da dissertação: 01 (um) para a coordenação do programa, 01 (um) para a Biblioteca do Campus da UNIR de Rolim de Moura e 01 (um) para a Biblioteca do Campus ao qual o Orientador está vinculado, caso o mesmo não seja do Campus de Rolim de Moura.

§ 3º O discente deve entregar 01 (uma) versão digital para a coordenação do Programa e 01 (uma) versão digital para a Biblioteca do Campus da UNIR – Rolim de Moura e um exemplar digital para cada membro

da banca examinadora.

§ 4º Passado o prazo previsto no caput deste artigo, o discente perde o direito à titulação.

Seção X

Banca Examinadora da dissertação

Art. 63. A Banca Examinadora é composta pelo Orientador e por 03 (três) examinadores titulares e 01 (um) suplente.

§ 1º Todos os examinadores devem apresentar a titulação de doutor, livre docente ou equivalente.

§ 2º Pelo menos 01 (um) dos integrantes titulares da Banca Examinadora deve ser externo à UNIR.

§ 3º O orientador participará apenas como presidente da Banca Examinadora.

§ 4º É vedada a participação e interferência do orientador durante a arguição.

§ 5º Fica vedada a avaliação da dissertação pelo orientador.

Art. 64. Os docentes aposentados pela UNIR não podem ser considerados “externos à UNIR”, para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo se estiverem vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

Art. 65. Os examinadores avaliarão a dissertação considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, aprovação com restrições ou não aprovação da dissertação.

Art. 66. A ata da sessão pública da defesa de dissertação indicará apenas a condição de aprovado, sem menção a nota ou conceito.

Seção XI

Da Concessão de Bolsas

Art. 67. Para destinar bolsas de estudos, será criada uma Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza (PPGECN), no primeiro trimestre de cada ano, que deverá elaborar uma lista de classificação dos alunos matriculados nos cursos do Programa, com base nos critérios dispostos abaixo:

Parágrafo único - As bolsas de estudos a que se refere o caput deste artigo são aquelas financiadas pelos Programas “Demanda Social” da Capes, “Bolsas de Formação de Pesquisador II” do CNPq (Mestrado), Bolsas da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO destinadas ao programa, bem como de outros programas e/ou órgãos financiadores públicos e privados.

Art. 68. Serão considerados aptos a concorrer à bolsa de estudos os candidatos regularmente matriculados no Programa e que atendam os seguintes requisitos:

I. Não possuir vínculo empregatício (exceto aqueles previstos pela CAPES e CNPq) ou perceber vencimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de outros tipos de bolsas de estudos ou de serviços autônomos, dentre outros;

II. Dedicar-se em período integral às atividades acadêmicas do programa de pós-graduação;

III. Estar matriculado como aluno regular no PPGE-CN a menos de 18 (Doze) meses no Curso de Mestrado.

Art. 69. Os candidatos considerados aptos conforme o artigo 64º serão classificados mediante os critérios dispostos neste regimento.

Art. 70. Para a classificação dos candidatos aptos a concorrer a bolsa de estudos deverá ser aplicado a avaliação de indicadores do aluno através do ID – Índice de Desempenho do aluno, seguindo os critérios definidos pelo PPGE-CN.

Art. 71. Ao candidato classificado não está assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos. A efetivação da concessão da bolsa e a assinatura do termo de concessão deverão atender aos requisitos exigidos pelos órgãos concedentes de bolsas, sob pena de processo administrativo e judicial.

Art. 72. Todo aluno bolsista, matriculado no PPGE-CN, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada:

I. No momento em que completar, como aluno regular, 24 (vinte) meses no Curso de Mestrado, independente do período de tempo do qual tenha usufruído da mesma;

II. Em qualquer época, caso passe a ter vínculo empregatício ou outra fonte de renda comprovada, ou deixar de dedicar-se integralmente às atividades do Programa;

III. Em qualquer época, desde que o colegiado do PPGE-CN julgue pertinente solicitação oriunda do orientador, ou o aluno apresente reprovação em alguma disciplina ou obtenha mais de um conceito C no conjunto de disciplinas;

IV. Em qualquer época, desde que não atendida às normas complementares do Programa;

Art. 73. Havendo bolsas suficientes para atender a todos os discentes sem vínculo empregatício, será permitida a concessão de bolsas aos discentes com contrato de professor substituto (ou equivalente) nas instituições públicas de ensino superior. Todavia, estes deverão estar devidamente autorizados, por escrito pelo Colegiado do PPGE-CN, com a concordância expressa do respectivo orientador e respeitando-se as normas do órgão concedente da bolsa.

Art. 74. Havendo disponibilidade de bolsas, será utilizada a classificação vigente naquele ano para definir o candidato prioritário para assumir a quota.

Art. 75. Havendo cancelamento de bolsas, as mesmas serão implantadas seguindo a ordem de classificação vigente;

Art. 76. Havendo bolsas suficientes para atender a todos os discentes sem vínculo empregatício, será permitida a concessão de bolsas conforme os critérios adotados pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01/2010 e Portaria 076/2010 CAPES;

Seção XII

Dos Recursos Financeiros

Art. 77. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo conselho.

CAPÍTULO V
DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 78. Para obtenção do grau de Mestre em Ensino de Ciências da Natureza, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido, as seguintes exigências:

- I. Obtenção de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos;
- II. Aprovação em Exame de Qualificação;
- III. Aprovação na Defesa de Dissertação;
- IV. Aprovação no exame de proficiência de línguas;
- V. Comprovação de ter submetido pelo menos 01 (um) artigo para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, com a participação do seu orientador e relativo à dissertação. A revista científica ou periódico a qual será submetido o trabalho deve estar contemplada entre aqueles conceituados pelo Sistema “Qualis” da CAPES (ensino/educação), com conceito A.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 79. O conselho do programa, por meio do coordenador, deve manter atualizadas, junto à PROPesq, as Normas Complementares vigentes.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. As decisões do Conselho são suscetíveis de recurso à PROPesq.

Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho do curso.

Art. 82. Esta Resolução entra em vigor uma semana após a sua publicação no Boletim de Serviços.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Implantação do Laboratório de
Bovinocultura do Campus de Presidente
Médici

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º e considerando:

- Minuta do Regimento (SEI 0038209);
- Parecer nº 52/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Márcio Secco, (SEI 0291641);
- Decisão da Câmara de Pesquisa e Extensão em 11.10.2019 (SEI 0296460)
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (SEI 0303994)
- Deliberação na 103ª sessão Plenária em 04.12.2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Laboratório de Bovinocultura do Campus de Presidente Médici, conforme projeto de nº 0038205.

Art. 2º Aprovar o regimento interno do laboratório supracitado de nº 0038209.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor uma semana após a sua publicação no Boletim de Serviços.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Presidente/Conselho Superior Acadêmico



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 12/12/2019, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0308152** e o código CRC **BD6BD0DD**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Regimento Interno do Laboratório
Multidisciplinar Zootécnico - LAMZO

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º e considerando:

- Minuta do Regimento (SEI 0074021);
- Parecer nº 57/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano, (SEI 0190928)
- Decisão da Câmara de Graduação em 08.08.2019 (SEI 0204150)
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (SEI 0204899)
- Parecer nº 49/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Antônio Coutinho Neto, (SEI 0260857)
- Decisão da Câmara de Pesquisa e Extensão em 11.10.2019 (SEI 0296516)
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (SEI 0304026)
- Deliberação na 103ª sessão Plenária em 04.12.2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Laboratório Multidisciplinar Zootécnico - LAMZO vinculado ao campus de Presidente Médici.

Art. 2º Aprovar a proposta de regimento interno do Laboratório Multidisciplinar Zootécnico - LAMZO, nos termos descritos no documento de nº 0074021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor uma semana após a sua publicação no Boletim de Serviços.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Presidente/Conselho Superior Acadêmico



[de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0308494** e o código CRC **B96C2829**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Regimento Interno do Laboratório de
Produção Animal - LAPA.

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º e considerando:

- Minuta do Regimento (SEI 0072296);
- Parecer nº 60/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano, (SEI 0191374)
- Decisão da Câmara de Graduação em 08.08.2019 (SEI 0204127)
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (SEI 0204897)
- Parecer nº 48/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Antônio Coutinho Neto, (SEI 0260824)
- Decisão da Câmara de Pesquisa e Extensão em 11.10.2019 (SEI 0296516)
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (SEI 0303930)
- Deliberação na 103ª sessão Plenária em 04.12.2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Laboratório de Produção Animal - LAPA, vinculado ao campus de Presidente Médici.

Art. 2º Aprovar a proposta de Regimento Interno do Laboratório de Produção Animal - LAPA nos termos descritos no documento de nº 0072296.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor uma semana após a sua publicação no Boletim de Serviços.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Presidente/Conselho Superior Acadêmico



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 12/12/2019, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0308602** e o código CRC **3947512E**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Alteração do Projeto Pedagógico do curso de Administração no Campus de Campus Cacoal - Modificação do turno de funcionamento do curso.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer 82/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR;
- Deliberação na 179ª sessão da Câmara de Graduação, em 25.11.2019;
- Deliberação na 103ª sessão do Plenário do CONSEA, em 04.12.2019.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Projeto Pedagógico do Curso de Administração do Campus de Cacoal nos termos do anexo de número 0310297.

Art. 2º Fixa-se que ocorrerão duas entradas no período noturno:

I - uma no primeiro semestre (50 vagas);

II - uma no segundo semestre (50 vagas).

Art. 3º Fica convalidado o remanejamento de todos os discentes do turno vespertino para o noturno ocorrido no segundo semestre do ano de 2019 (2019/2).

Art. 4º Os dados dos cursos são:

- **NOME DO CURSO:** Administração;
- **GRAU ACADÊMICO CONFERIDO:** Bacharel;
- **NÚMERO DE VAGAS AUTORIZADAS:** 100;
- **TURNO DE FORNECIMENTO DO CURSO:** noturno;
- **MODALIDADE DE ENSINO:** Presencial;
- **PERIODICIDADE:** Oito semestres;
- **CARGA HORÁRIA TOTAL OFERTADA PELO CURSO:** 3.480 horas;
- **LOCAL DE OFERTA E CONCENTRAÇÃO DE ATIVIDADES:** Campus Francisco Gonçalves Quiles - Rua Manoel Vitor Diniz, nº 2380, bairro Jardim São Pedro II, CEP: 76.962-269, Cacoal – RO.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor uma semana após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se Resolução 414/CONSEA, de 18 de dezembro de 2015, e demais disposições contrárias.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Presidente/CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 17/12/2019, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0313405** e o código CRC **2BE4D853**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER Nº 5/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999091580.000063/2019-98
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

RELATO

Trata-se de proposta de alteração do regramento relativo à mudança de regime de trabalho a partir de estudo realizado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, que encaminhou questionamentos à Reitoria, por meio do MEMORANDO 027/2017/CPD, de 21/09/2017, pedindo parecer da Procuradoria Federal na Unir, tendo em especial os seguintes pontos:

- 1) Revogação da impossibilidade de mudança de regime para docente em estágio probatório (Lei nº 13.325/2016);
- 2) Consulta relacionada aos casos de acumulação lícita de cargo público e mudança de regime de trabalho; e
- 3) Aprimoramento da redação do dispositivo impeditivo de mudança para docentes que reúnam os requisitos de aposentadoria em menos de cinco anos do pedido de mudança.

ANÁLISE

As questões trazidas pela CPPD se dividem em três partes.

O primeiro ponto seria a limitação da mudança de regime de trabalho ao docente em estágio probatório, conforme previsto no Plano de Carreira Docente (Lei nº 12.772/12). Contudo, o citado Plano sofreu modificação com supressão de dispositivo legal impeditivo, verifica-se que o dispositivo resolutivo perdeu o fundamento legal que justifique sua existência (Lei 13.325/2016), razão pela qual se verifica as condições que motivem a mudança pleiteada.

Quanto à acumulação lícita de cargo, hipótese comum motivadora das alterações de regime, considera-se o dispositivo constitucional do Art. 37, inciso XXI, em que se estabelece a compatibilidade de horários como condição para a licitude dos atos, entendendo pela necessidade de emenda da resolução incluindo dispositivo que possibilite à Unir (em sentido geral) e aos departamentos acadêmicos (especificamente) aferirem tal condição e se esta pode inviabilizar a mudança, razão pela qual se deve incluir como cláusula na norma algo neste sentido que obste o processamento do pedido.

Por fim, quanto à proposta de mudança do dispositivo impeditivo, nos casos em que o docente reúna cinco anos ou menos (entre o pedido de alteração de regime e o preenchimento dos requisitos legais de concessão de aposentadoria), entendo cabível a alteração proposta, limitando a mudança tão somente aos casos em que o docente interessado preencha condições para pleitear a integralidade do benefício previdenciário, conforme interpretação do TCU citado pela CPPD e PF-Unir. Tendo em vista que, atualmente, as condições de aposentadoria observam os regimes de integralidade e paridade de vencimentos (anteriores a 1998), integralidade (1998 a 2002) e média de contribuições (posterior a

2002) - e que a interpretação do citado órgão de controle externo abrange tão somente os dois primeiros casos, entendendo suficientemente cabível a nova proposta de redação do dispositivo limitante em questão.

PARECER

Considerando os elementos normativos discutidos no processo, inclusive com o parecer da Procuradora Federal na Unir, sou de parecer favorável à alteração da Resolução 171/Consad/2017, passando a regular as mudanças de regime de trabalho de pessoal docente na Unir. Para tanto, apresento uma proposta substitutiva a tal Resolução em anexo.

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

José Juliano Cedaro
Conselheiro

Resolução n.º ____/CONSAD, de ____ de _____ de _____.

Procedimentos para mudança de regime de trabalho do docente da carreira do Magistério Superior da UNIR.

O Presidente do Conselho de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- Processo SEI
- Parecer ____/CLN, do relator conselheiro José Juliano Cedaro;
- Deliberação na ____ª Sessão da Câmara de Legislação e Normas (CLN), em _____;
- Deliberação na ____ª Sessão Plenária, em _____;

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor docente nomeado em cargo integrante da carreira do magistério superior federal da UNIR poderá requerer alteração de Regime de Trabalho, depois de homologada a aprovação do Estágio Probatório, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º - Compreende-se por alteração de Regime de Trabalho nesta Resolução as hipóteses de aumento ou diminuição da carga horária de trabalho, dentre os regimes previstos em Lei;

§ 2º - Até a edição de ato normativo específico, o docente da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico lotado na UNIR seguirá os mesmos procedimentos previstos nesta Resolução para a alteração de seu regime de trabalho.

Art. 2º - A alteração de regime de trabalho do docente seguirá o seguinte trâmite:

I – Será desencadeado a pedido do docente ou de ofício, por interesse da Administração, após aceite do docente implicado, que deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento do docente interessado;
- b) Currículo Lattes atualizado, indicando as atividades realizadas nos últimos cinco anos;
- c) Certidão de Tempo de Contribuição do docente emitida pelo órgão competente da UNIR, utilizada para aferir o tempo de serviço;
- d) Plano de Trabalho do docente a ser executado após a mudança de regime;
- e) Defesa/Justificativa do pedido de mudança de regime, com base na documentação apresentada, com ênfase nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica após a mudança.
- f) Para os docentes que acumulem licitamente cargo público, a demonstração de compatibilidade de carga horária com o regime de trabalho praticado no âmbito da UNIR.

II – Apreciação pelo Conselho Departamental, com base em parecer emitido por conselheiro integrante do órgão colegiado, com quórum simples;

III – Remessa à Reitoria para emissão da portaria de mudança de regime de trabalho; e

IV – Registro e arquivo nos assentos funcionais do servidor.

Art. 3º - São causas impeditivas de realização de mudança de regime de trabalho:

I- Quando o docente interessado buscar aumento na carga horária semanal, contando com menos de cinco anos de serviço necessários para aposentar-se sob o regime de integralidade de vencimentos;

II - Em caso de acúmulo lícito de cargos, quando não restar suficientemente demonstrada a compatibilidade de horários no âmbito da UNIR e no outro órgão público.

III - Quando inexistir vaga no banco de professores equivalentes.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução 171/CONSAD, de 28 de março de 2017, e demais disposições em contrário.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott

Presidente CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Conselheiro(a)**, em 10/09/2019, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0230013** e o código CRC **444C2C5A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999091580.000063/2019-98

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD	
Parecer	7/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Alteração da Resolução nº 171/2017/CONSAD
Relator	Conselheiro José Juliano Cedaro

Decisão:

Na 72ª sessão, em 14-11-2019, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é de parecer favorável.

A câmara ainda faz as seguintes emendas modificativas:

1. Retificação na data citada no Art. 4º do Anexo (0280197) da proposta substitutiva apresentada, sendo aprovado por unanimidade. Onde se lê 28/03/2017, leia-se 31/03/2017.
2. Retificação no Art. 2º, inciso I, do Anexo (0280197) da proposta substitutiva apresentada, sendo aprovado por unanimidade, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. A alteração de regime de trabalho do docente seguirá o seguinte trâmite:

I -Será desencadeado, a pedido do docente, que deverá apresentar a seguinte documentação:"

JOSÉ JULIANO CEDARO
Conselheiro Presidente
Câmara de Legislação e Normas - CLN



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Presidente**, em 14/11/2019, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282429** e o código CRC **F926035C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº
5/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0230013) e Despacho Decisório
nº 7/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0282429), contidos no processo
de nº 999091580.000063/2019-98.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente dos Conselhos Superiores



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em
19/11/2019, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0284048 e o código CRC **331297DE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 89/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99991580.000034/2019-71
INTERESSADO: JOSE JULIANO CEDARO
ASSUNTO: Regimento Interno do Núcleo de Saúde

I. RELATÓRIO

O presente processo versa sobre a alteração/atualização do Regimento Interno do NUSAU em decorrência da modificação do Estatuto da UNIR (Resolução 029/CONSUN). Fazendo parte do processo os seguintes documentos:

1. Certidão de anexação de processo SINGU 564 (0077565);
2. Processo 2318.002984/2016-17 (077572);
3. Resolução 37 (0125679);
4. Despacho SECONS 0134236;
5. Minuta de proposta da resolução (0143846);
6. Despacho NUSAU 0143847;
7. Despacho SECONS 0170983;
8. Despacho CamGR 0174989;
9. Despacho SECONS 0175434;
10. Despacho CamGR 0241294;
11. Despacho SECONS 0241359;
12. Despacho CamGR 0242753;
13. Despacho SECONS 0243206;
14. E-mail CamGR0243467;
15. Despacho CamGR 0246887;
16. E-mail NUSAU 0252404;
17. Minuta Alteração do regimento (0252439);
18. Parecer 18 (0259292);
19. Ata Consau 21 102019 (0263544);
20. Minuta proposta de maudança Regimento Interno do Nusau PDF (0266704);
21. Minuta proposta de maudança Regimento Interno do Nusau Word (0266705);

II. FUNDAMENTAÇÃO

A alteração do regimento refere-se:

a) Redação do § 4º do Art. 4º: onde se lia inciso III, leia-se inciso IV.

b) Acréscimo de parágrafo único no Art. 27.

Art. 27 - Parecer é a proposição com que o Relator e o Plenário se pronunciam sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

Parágrafo único - Aos pareceres exarados em processos analisados por Comissões ou pareceristas *ad hoc* nomeadas pelo Consau, fica dispensado o rito descrito no artigo 17 deste Regimento.

As alterações foram aprovadas em âmbito de núcleo em reunião realizada em 21 de outubro de 2019, conforme Ata Consau 21 10 2019 (0263544).

III. PARECER

Diante do exposto e considerando que as alterações propostas são necessárias para o bom entendimento no caso específico da da redação do § 4º do Art. 4º: onde se lia inciso III, leia-se inciso IV. E no caso da inclusão do parágrafo único do Art. 27 é fundamental para não haver contradição ao disposto no Art. 17. Sou de parecer **FAVORÁVEL** a alteração do regimento interno do NUSAU, salvo melhor juízo.

Esse é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 27/10/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0266713** e o código CRC **1961291D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 82/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99991580.000034/2019-71

Interessado: JOSE JULIANO CEDARO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CamGR

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	89/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Modificação do Regimento Interno do Núcleo de Saúde
Relator	Conselheiro Cleberson Eller Loose

Decisão:

Na 179ª sessão, em 25.11.2019, por unanimidade, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria, nos termos do seu voto

Porto
Velho
-
RO,
datado
eletronicamente.

ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO
Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência
Câmara de Graduação/CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO, Vice-Presidente**, em 02/12/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0282156 e o código CRC A838D490.

Referência: Processo nº 99991580.000034/2019-71

SEI nº 0282156



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 89/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0266713) e Despacho Decisório nº 82/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0282156), contidos no processo de nº 99991580.000034/2019-71.

Porto Velho - RO,
datado
eletronicamente.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 02/12/2019, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282175** e o código CRC **D6376268**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 90/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119652.000035/2019-05
INTERESSADO: KENIA MICHELE DE QUADROS TRONCO, KAREN JANONES DA ROCHA,
ROSALVO STACHIW
ASSUNTO: INSTITUCIONALIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE RECUPERAÇÃO DE
ECOSSISTEMAS E PRODUÇÃO FLORESTAL - REPROFLOR

PROCESSO: Nº 999119652.000035/2019-05

INTERESSADAS:

- Kenia Michele de Quadros Tronco, Professora do Departamento de Engenharia Florestal e Vice Chefe do Laboratório;
- Karen Janones da Rocha, Professora do Departamento de Engenharia Florestal.

I – DO PROCESSO

OBJETO: institucionalização do Laboratório de Recuperação de Ecossistemas e Produção Florestal – REProFlor.

No processo em tela constam os seguintes documentos:

1. Diploma de Doutorado em Engenharia Florestal da professora responsável: Kenia Michele de Quadro Tronco;
2. Cadastro como membro pesquisador do Grupo de Pesquisa em Geoprocessamento e Meio Ambiente (GEOMA);
3. Cadastro como membro pesquisador do Grupo de Pesquisa em Governança Florestal;
4. Cadastro como membro pesquisador do Grupo de Pesquisa em Produção Vegetal na Amazônia Ocidental;
5. Cópia do Regimento de Funcionamento do Laboratório de Recuperação de Ecossistemas e Produção Florestal – REProFlor;
6. Cópia do Formulário de cadastro de laboratório da PROPESQ;
7. Despacho (01580164) do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal de Rolim de Moura;
8. Despacho (01580164) CONSEC/RM/UNIR;
9. Despacho 0152688 CONSEC/RM/UNIR;
10. Despacho 0167115 CONSEC - RM;
11. Ata - CONSEC 004/2019 (0177120);
12. Despacho CONSEC RM 0177121;
13. Minuta de Portaria DPESQ 0214029;
14. Portaria 50 (0214324);
15. Despacho PROPESQ 0214339;

16. Despacho DPesq 0220061;
17. Email DAEA-JP 0221089;
18. Despacho DEA-JP 0239189;
19. Despacho PROPESQ 0239565;
20. Despacho DPESQ 0241546;
21. Despacho SECONS 0251876;
22. Despacho CamGR 0255465;
23. Despacho SECONS 0256073.

II – DA ANÁLISE

De acordo com a documentação apresentada, o Laboratório de Recuperação de Ecossistemas e Produção Florestal – REProFlor tem como objetivo atender discentes de graduação, de pós-graduação, e docentes para o desenvolvimento de tripé. Ensino, Pesquisa e Extensão, além de fornecer um ambiente apropriado para produção de trabalhos acadêmicos e artigos científicos. Seu regimento apresenta informações precisas quanto ao seu custeio e manutenção, ficando a cargo do Departamento de Engenharia Florestal. Uma de suas potencialidades é não restringir seu uso apenas ao curso de Engenharia Florestal, mas também disponibilizar para o curso de Agronomia e outros cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao *campus* de Rolim de Moura e outros *campi* da Universidade Federal de Rondônia - UNIR, para Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecendo a resolução nº 482/CONSEA, caracterizando-se como laboratório multiusuário, satisfazendo a citada em seu inciso II, letras “c” e “d”.

III – DO PARECER

Diante da análise, e, concatenado com os documentos descritos no que segue, a saber: a RESOLUÇÃO Nº 316/CONSEA, datada de 05 de agosto de 2013 que disciplina o cadastramento de informações dos laboratórios didático-pedagógicos de Ensino, Pesquisa e Extensão e, cria o formulário de cadastro eletrônico e de atualização de dados dos laboratórios; a RESOLUÇÃO Nº 482/CONSEA, datada de 26 de abril de 2017 que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e a institucionalização de grupos, laboratórios e projetos de pesquisa na Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR; a INSTRUÇÃO NORMATIVA 023/UNIR/PROPESQ datada de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para solicitação de certificação de grupos e laboratórios de pesquisa e institucionalização de programas e projetos de pesquisa no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR; o MANUAL DE PRODEDIMENTOS ACADÊMICOS – ITEM 3.3 CRIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE LABORATÓRIO DE PESQUISA, Versão 2018 – Página da DPDI/UNIR; a RESOLUÇÃO Nº 320/CONSEA, datada de 26 de Setembro de 2013 - Reformulação do Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Florestal da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR); o PDI (2014-2018) e o PPP do Curso de Engenharia Florestal (2013). Portanto, SMJ, este relator é de **PARECER FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do presente processo. É o Parecer.

Porto Velho, 30 de outubro de 2019

Prof. Dr. Marinaldo Felipe da Silva



Documento assinado eletronicamente por **MARINALDO FELIPE DA SILVA, Conselheiro(a)**, em 30/10/2019, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0268277** e o código CRC **390E4170**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 81/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119652.000035/2019-05

Interessado: KENIA MICHELE DE QUADROS TRONCO, KAREN JANONES DA ROCHA,
ROSALVO STACHIW

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CamGR

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	90/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Institucionalização do Laboratório de Recuperação de Ecossistemas e Produção Florestal - REPROFLOR
Relator	Conselheiro Marinaldo Felipe da Silva

Decisão:

Na 179ª sessão, em 25.11.2019, por unanimidade, a Câmara aprovou o parecer em tela, com o acréscimo das seguintes emendas: renumerar os incisos no artigo 2º e a partir do capítulo II, reordenar os comandos seguintes.

Porto Velho - RO,
datado
eletronicamente.

ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO
Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência
Câmara de Graduação/CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO, Vice-Presidente**, em 02/12/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282121** e o código CRC **47A5ECD4**.

Referência: Processo nº 999119652.000035/2019-05

SEI nº 0282121



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº
90/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0268277) e Despacho Decisório nº
81/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0282121), contidos no processo de
nº 999119652.000035/2019-05.

Porto Velho - RO,
datado
eletronicamente.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em
02/12/2019, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0282136 e o código CRC **A9E53516**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 97/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99991580.000053/2019-06
INTERESSADO: MONICA GOMES MONTEIRO FEITOSA
ASSUNTO: Regimento Interno do Núcleo docente Estruturante do curso de Zootecnia

Senhor Secretário dos Conselhos Superiores,

I. RELATÓRIO

Trata-se do Regimento Interno do Núcleo docente Estruturante do curso de Zootecnia, constam no processo 10 documentos eletrônicos:

1. Certidão de anexação de Processo do SINGU 771 (0100181) Assinado por: LIBIA AGUIAR MOREIRA DA SILVA / Técnica Administrativa
2. Processo 23118.001283/2018-22 (0100190)
3. Despacho SECONS 0100192 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)
4. Despacho CamGR 0111900 Assinado por: ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO / Vice-Presidente
5. Despacho SECONS 0112086 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)
6. E-mail CamGR 0181011
7. E-mail CamGR 0244882
8. Despacho CamGR 0266895 Assinado por: JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO / Conselheiro(a)
9. Despacho SECONS 0266902 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)
10. Despacho CamGR 0284463 Assinado por: JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO / Conselheiro(a)

II. ANÁLISE

O processo está fundamentado pela Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), resultante do Parecer Conaes nº 4, de 17 de junho de 2010, homologado pelo ministro da Educação em ato publicado no DOU de 27/7/2010 (Seção 1, p. 14), que “normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências”, com fundamento no inciso I, art. 6º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Segue o texto principal do referido ato:

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 2º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 3º As Instituições de Educação Superior, por meio dos seus colegiados superiores, devem definir as atribuições e os critérios de constituição do NDE, atendidos, no mínimo, os seguintes:

I - ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

No âmbito da UNIR, o Processo em epígrafe também respeita a Resolução 285/CONSEA de 21/09/2012, que dispõe sobre a criação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) para todos os cursos de graduação da Fundação Universidade de Rondônia.

III. PARECER

Diante do exposto, considerando o que foi apresentado no Processo em pauta, s.m.j. sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação do Regimento Interno / Núcleo docente Estruturante do curso de Zootecnia, constante nas páginas 02 a 05 do documento eletrônico 0100190 nos autos.

À consideração superior.

Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano
Conselheiro CGR/CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 19/11/2019, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0284476** e o código CRC **C6C9FE3E**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 94/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99991580.000053/2019-06

Interessado: MONICA GOMES MONTEIRO FEITOSA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CamGR

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	97/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Regimento Interno do Núcleo docente Estruturante do curso de Zootecnia
Relator	Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano

Decisão:

Na 180ª sessão extraordinária, em 26.11.2019, por unanimidade, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria.

ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO
Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência
Câmara de Graduação/CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO, Vice-Presidente**, em 02/12/2019, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0293084** e o código CRC **62C0F4B3**.

Referência: Processo nº 99991580.000053/2019-06

SEI nº 0293084



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 97/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0284476) e Despacho Decisório nº 94/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0293084), contidos no processo de nº 99991580.000053/2019-06.

Porto Velho - RO,
datado
eletronicamente.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 02/12/2019, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0293652** e o código CRC **1C37C05C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 99/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119634.000049/2019-39
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - ARIQUEMES
ASSUNTO: Regimento Interno do Núcleo docente Estruturante do curso de Pedagogia - Ariquemes

Senhor Secretário dos Conselhos Superiores,

I. RELATÓRIO

Trata-se do Regimento Interno do Núcleo docente Estruturante do curso de Pedagogia - Ariquemes, constam no processo 16 documentos eletrônicos:

1. Regimento Regimento NDE Pedagogia Ariquemes (0174103)
2. Ata Ata Reunião NDE (0174104)
3. Ata Ata Reunião CONDEP-DECED (0174105)
4. Despacho DACED-ARQ 0174106 Assinado por: FERNANDO SERGIO SILVA BARBOSA / Chefe de Departamento
5. Memorando 1 (0176106)
6. Despacho CONSEC-ARQ 0197067 Assinado por: ALINE MARIA REICHERT DE OLIVEIRA / Técnico Administrativo
7. Parecer 10 (0205307) Assinado por: JEAN CARLOS CORREIA PERES COSTA / Docente
8. Regimento NDE Curso de Pedagogia - Campus de Ariquemes (0208252)
9. Despacho DACED-ARQ 0208270 Assinado por: FERNANDO SERGIO SILVA BARBOSA / Chefe de Departamento
10. Despacho SECONS 0218909 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)
11. Despacho CamGR 0223859 Assinado por: JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO / Conselheiro(a)
12. Despacho SECONS 0223913 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)
13. E-mail CamGR 0244892
14. Despacho CamGR 0266886 Assinado por: JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO / Conselheiro(a)
15. Despacho SECONS 0268071 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)
16. Despacho CamGR 0284559 Assinado por: JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO / Conselheiro(a)

II. ANÁLISE

O processo está fundamentado pela Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), resultante do Parecer Conaes nº 4, de 17 de junho de 2010, homologado pelo ministro da Educação em ato publicado no DOU de 27/7/2010 (Seção 1, p. 14), que “normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências”, com fundamento no inciso I, art. 6º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Segue o texto principal do referido ato:

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 2º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 3º As Instituições de Educação Superior, por meio dos seus colegiados superiores, devem definir as atribuições e os critérios de constituição do NDE, atendidos, no mínimo, os seguintes:

I - ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

No âmbito da UNIR, o Processo em epígrafe também respeita a Resolução 285/CONSEA de 21/09/2012, que dispõe sobre a criação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) para todos os cursos de graduação da Fundação Universidade de Rondônia.

III. PARECER

Diante do exposto, considerando o que foi apresentado no Processo em pauta, s.m.j. sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação do Regimento Interno / Núcleo docente Estruturante do curso de Pedagogia - Ariquemes, constante no documento eletrônico 0208252 nos autos.

À consideração superior.

Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano
Conselheiro CGR/CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**,



em 19/11/2019, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0284587** e o código CRC **EB11E596**.

Referência: Processo nº 999119634.000049/2019-39

SEI nº 0284587



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 93/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119634.000049/2019-39

Interessado: Departamento Acadêmico de Ciências da Educação - Ariquemes

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CamGR

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	99/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Regimento Interno do Núcleo docente Estruturante do curso de Pedagogia - Ariquemes
Relator	Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano

Decisão:

Na 180ª sessão extraordinária, em 26.11.2019, por unanimidade, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria.

Porto Velho - RO, datado
eletronicamente.

ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO
Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência
Câmara de Graduação/CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO, Vice-Presidente**, em 02/12/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0293066** e o código CRC **22BDF8F1**.

Referência: Processo nº 999119634.000049/2019-39

SEI nº 0293066



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº
99/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0284587) e Despacho Decisório nº
93/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0293066), contidos no processo de
nº 999119634.000049/2019-39.

Porto Velho - RO,
datado
eletronicamente.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em
02/12/2019, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0293072 e o código CRC **EAE65463**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Procedimentos para mudança de regime
de trabalho do docente da carreira do
Magistério Superior da UNIR.

O Conselho Superior de Administração - CONSAD da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Decreto presidencial nº 10.139, de 28-11-2019;
- Parecer 5/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro José Juliano Cedaro - doc. 0230013;
- Deliberação na 72ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 14-11-2019;
- Deliberação na 88ª sessão Plenária do CONSAD, em 04-12-2019.

RESOLVE:

Art. 1º O servidor docente nomeado em cargo integrante da carreira do magistério superior federal da UNIR poderá requerer alteração de Regime de Trabalho nos termos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Compreende-se por alteração de Regime de Trabalho nesta Resolução as hipóteses de aumento ou diminuição da carga horária de trabalho, dentre os regimes previstos em Lei;

§ 2º Até a edição de ato normativo específico, o docente da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico lotado na UNIR seguirá os mesmos procedimentos previstos nesta Resolução para a alteração de seu regime de trabalho.

Art. 2º Alteração de regime de trabalho do docente seguirá o seguinte trâmite:

I -Será desencadeado, a pedido do docente, que deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento do docente interessado;
- b) Currículo Lattes atualizado, indicando as atividades realizadas nos últimos cinco anos;
- c) Certidão de Tempo de Contribuição do docente emitida pelo órgão competente da UNIR, utilizada para aferir o tempo de serviço;
- d) Plano de Trabalho do docente a ser executado após a mudança de regime;
- e) Defesa/Justificativa do pedido de mudança de regime, com base na documentação apresentada, com ênfase nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica após a mudança.
- f) Para os docentes que acumulem lícitamente cargo público, a demonstração de compatibilidade de carga horária com o regime de trabalho praticado no âmbito da UNIR.

II – Apreciação pelo Conselho Departamental, com base em parecer emitido por conselheiro integrante do órgão colegiado, com quórum simples;

III – Remessa à Reitoria para emissão da portaria de mudança de regime de trabalho; e

IV – Registro e arquivo nos assentos funcionais do servidor.

Art. 3º São causas impeditivas de realização de mudança de regime de trabalho:

I - Quando o docente interessado buscar aumento na carga horária semanal, contando com menos de cinco anos de serviço necessários para aposentar-se sob o regime de integralidade de vencimentos;

II - Em caso de acúmulo lícito de cargos, quando não restar suficientemente demonstrada a compatibilidade de horários no âmbito da UNIR e no outro órgão público.

III - Quando inexistir vaga no banco de professores equivalentes.

Art. 4º Revogam-se a Resolução 171/CONSAD, de 31/03/2017, e demais disposições contrárias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor uma semana após sua publicação no Boletim de Serviços.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT

Presidente/CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 11/12/2019, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0302809** e o código CRC **341BD4F9**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Regimento Interno do Núcleo Docente
Estruturante do curso de Pedagogia -
Ariquemes.

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º e considerando:

- Minuta do Regimento (SEI 0174103);
- Parecer nº 99/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano, (SEI 0284587);
- Decisão da Câmara de Graduação em 21.11.2019 (SEI 0293066)
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (SEI 0293072)

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do curso de Pedagogia - Ariquemes., nos termos descritos a seguir.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor uma semana após a sua publicação no Boletim de Serviços.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Presidente/Conselho Superior Acadêmico



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 11/12/2019, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0307447** e o código CRC **DBF9C028**.

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DO CAMPUS DE ARIQUEMES

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento estabelece as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em Pedagogia do Campus de Ariquemes da Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

Art. 2º O NDE do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Campus de Ariquemes compõe a estrutura de gestão acadêmica do curso e constitui-se como um segmento consultivo, propositivo e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação, consolidação e acompanhamento do projeto pedagógico de curso. Observa para isso, a Resolução 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012, ou documento que vier a substituí-la.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do NDE:

I - elaborar, modificar e atualizar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II - submeter reformulações indicadas no item anterior para a apreciação e aprovação do conselho departamental (CONDEP);

III - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

IV - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

V - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Parágrafo único - Quando necessário, os membros do NDE poderão solicitar a participação dos demais professores do curso para revisão e elaboração de Projeto Pedagógico, assim como outras atividades que demandem contribuição para maior correção nas decisões do NDE.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O NDE será composto por 5 (cinco) membros que sejam docentes efetivos do curso de Licenciatura em Pedagogia, indicados em reunião do CONDEP e aprovados em votação, que preencham os seguintes requisitos:

I - pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;

II - pelo menos 20% em regime de trabalho integral;

III - preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

§ 1º 2 (dois) dos membros do NDE ocuparão as funções de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) com mandato de 1 (hum) ano, sendo eleitos na primeira reunião do NDE subsequente ao término do mandato da gestão anterior.

§ 2º Transcorrido o período de 1 (hum) ano de coordenação, não havendo renovação desta função mediante nova eleição, o(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) poderão optar por manter-se por mais um ano em suas respectivas funções, sendo impedida nova recondução dos(as) mesmos(as) por mais um ano subsequentemente.

§ 3º O Coordenador(a) do NDE será substituído(a) em seus impedimentos pelo(a) Vice-coordenador(a).

Art. 5º A composição do NDE será renovada a cada 3 (três) anos na proporção de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, sendo adotados os seguintes critérios:

I - a menor qualificação;

II - a menor experiência docente;

III - a menor produção científica no escopo da área de conhecimento.

§ 1º Havendo empate, pelos critérios anteriores, a renovação dos membros do NDE deverá ser decidida por sufrágio entre os membros do NDE.

§ 2º Na impossibilidade de renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, o NDE poderá decidir por manter sua constituição, por mais 1 (um) ano.

Art. 6º A nomeação dos membros do NDE indicados pelo CONDEP será de competência do Diretor do Campus de Ariquemes da UNIR.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º Os docentes que comporão o NDE atuarão em reuniões e atividades atribuídas ao NDE em regime de trabalho parcial.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º Compete ao coordenador do NDE:

I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III. encaminhar as deliberações do NDE ao CONDEP.

IV. a qualquer tempo, a fim de atender aos objetivos a que se propõe, criar subcomissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos referentes às atribuições do NDE.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 9º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu coordenador ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 10. O quorum para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

Art. 11. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13. O presente regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da UNIR.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Regimento para o Núcleo de Saúde -
NUSAU, *Campus* José Ribeiro Filho

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º, inciso VII do Regimento Interno e considerando:

- Parecer nº 89/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Cleberon Eller Loose (SEI 0266713);
- Decisão da Câmara de Graduação em 25.11.2019 (SEI 0282156);
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (SEI 0282175);
- Deliberação na 103ª sessão Plenária, em 04/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a modificação no Regimento Interno do Núcleo de Saúde, do *Campus* José Ribeiro Filho, em Porto Velho, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se disposições contrárias, especialmente a Resolução 037/CONSEA/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor uma semana após a sua publicação no boletim de serviços.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Conselho Superior Acadêmico
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 11/12/2019, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0307146** e o código CRC **2C605212**.

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SAÚDE**CAPÍTULO I****Do Núcleo**

Art. 1º O Núcleo de Saúde, implantado pela Resolução 027/CONSEPE, de 18 de outubro de 1989, é o órgão acadêmico estabelecido nos termos dos artigos 15 a 19 do Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia, congregando das funções do ensino, pesquisa e extensão e os projetos especiais, tanto em termos de planejamento, como em termos de execução e avaliação.

§ 1º Para sua identificação, o Núcleo de Saúde adota a sigla NUSAU.

§ 2º A organização, funcionamento e atribuições deste NUSAU serão regulados pela legislação federal, pelo Estatuto e Regimento Geral desta Fundação Universidade Federal de Rondônia, bem como demais disposições das instâncias colegiadas competentes no âmbito da UNIR.

CAPÍTULO II**Da Administração**

Art. 2º - O Núcleo de Saúde será administrado:

- I - deliberativamente, pelo Conselho de Núcleo;
- II - executivamente, pela Direção do Núcleo.

CAPÍTULO III**Do Conselho de Núcleo**

Art. 3º - O Conselho do Núcleo de Saúde é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela coordenação e integração das atividades dos diversos departamentos, cursos, pesquisa, extensão e projetos especiais.

Parágrafo único. Para sua identificação, o Conselho do Núcleo de Saúde adota a sigla CONSAU.

Art. 4º - O Conselho compõe-se:

- I - do diretor, seu presidente;
- II - do vice-diretor, seu vice-presidente;
- III - dos chefes de departamentos, diretamente integrados a este Núcleo;
- IV - de 02 (dois) representantes dos coordenadores de projetos especiais e de pesquisa, vinculados ao Nusau, escolhidos por seus pares, permitida a recondução;
- V - de 02 (dois) coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu*, vinculados ao Nusau, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- VI - de 02 (dois) representantes estudantes, na forma da lei, eleitos por seus pares, dos cursos de graduação e pós-graduação, permitida a recondução;
- VII - de 02 (dois) representantes docentes, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- VIII - de um (01) representante da comunidade com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pelos membros do próprio Conselho, sendo permitida a recondução;

IX - de um (01) representante dos técnico-administrativos, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º A Direção do Núcleo, no exercício da presidência do Conselho, tem direito ao voto de qualidade.

§ 2º A vice-presidência do Conselho será exercida pelo substituto legal da direção.

§ 3º Na ausência do presidente ou vice-presidente, o Conselho será presidido pelos membros docentes mais antigos na carreira do magistério superior.

§ 4º Para os fins dispostos no inciso IV, serão assim considerados os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação (*lato sensu*), projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão institucionais, laboratórios e grupos de pesquisa que demonstrem exercer tais atividades pelo período equivalente ao mandato a que se candidatam.

§ 5º Nenhum dos conselheiros poderá ocupar mais de um assento no CONSAU.

Art. 5º Ao Conselho de Núcleo compete:

I - definir políticas do Núcleo, observadas as diretrizes dos Conselhos Superiores;

II - propor à Administração Superior reformulações, atualizações e ampliações das políticas globais da instituição;

III - apreciar as propostas de supressão ou criação de cursos e projetos especiais, no âmbito no Núcleo;

IV - deliberar, em seu nível, sobre os currículos dos cursos de graduação, pós-graduação e cursos sequenciais;

V - deliberar, em seu nível, sobre os critérios de seleção dos discentes, o calendário acadêmico, manual do aluno, o sistema de avaliação dos discentes, o sistema de acompanhamentos dos cursos e coordenadores dos projetos especiais;

VI - deliberar sobre as propostas de Planos Anual de atividades do Núcleo e suas necessidades orçamentárias;

VII - deliberar sobre normas complementares de Prática de Ensino;

VIII - deliberar sobre projetos de pesquisa e extensão, após apreciados pelos respectivos departamentos;

IX - julgar os recursos das decisões dos Conselhos do Departamento, dos coordenadores de projetos especiais e de pós-graduação;

X - deliberar sobre a celebração de convênios com outras instituições de cursos e projetos especiais;

XI - deliberar sobre as propostas de mudanças de políticas e diretrizes didáticas-pedagógicas, encaminhadas pelos Departamentos;

XII - pronunciar-se sobre projetos de pesquisa e extensão oriundos dos órgãos colegiados vinculados ao Núcleo;

XIII - deliberar sobre as transferências compulsórias;

XIV - deliberar sobre progressão funcional do docente após apreciação pelo departamento;

XV - deliberar, a seu nível, após apreciado pelo Departamento, credenciamento de professor;

XVI - propor comissões e grupos de trabalhos para tarefas específicas;

XVII - desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas por força da legislação vigente;

XVIII - deliberar sobre avaliações de estágio probatório de docentes e técnicos vinculados ao Nusau.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho do Núcleo cabe recurso aos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO IV

Da Direção do Núcleo

Art. 6º A direção do Núcleo é instância executiva do Conselho do Núcleo e, portanto, responsável pela sua administração.

Art. 7º A diretoria do Núcleo é exercida pelo(a) diretor(a) e vice-diretor(a).

Art. 8º O(A) diretor(a) e o vice-diretor(a) do Núcleo são eleitos pela comunidade acadêmica vinculada ao Núcleo, nos termos da legalidade pertinente, para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 9º O (A) vice-diretor(a) substitui o(a) diretor(a) de Núcleo em suas faltas e impedimentos.

**CAPÍTULO VII
Das Convocações**

Art. 10. O Conselho de Núcleo reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, considerando os meses letivos:

II - Extraordinariamente, convocados pela presidência ou mediante o requerimento de dois terços dos componentes do Núcleo;

III - A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com aviso formal, mediante indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

Art. 11. O Conselho de Núcleo reunir-se-á com a presença de seus membros, na hora determinada em 1ª convocação, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Finda a tolerância, os conselheiros retardatários não terão direito de abordar termos já apreciados.

Art. 12. As reuniões ordinárias terão a duração normal de 02 (duas) horas e se dividirão em 3 (três) fases:

I - A primeira de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, destinados ao expediente de apresentação de projetos, indicações, requerimentos, moções e comunicações;

II - A segunda, reservada à ordem do dia, com duração de (01) uma hora, prorrogável a requerimento de qualquer conselheiro, até o término regimental de reunião;

III - A terceira, após a apreciação da ordem do dia, reservada às explicações pessoais, orientações, observados o tempo regimental.

Parágrafo único. Cada conselheiro(a) disporá, na fase de expediente, de 03 (três) minutos, bem como na terceira fase da reunião, se houver, obedecida a ordem de inscrição.

Art. 13. A convocação da reunião extraordinária será comunicada pessoalmente a cada conselheiro(a), e deverá constar o dia, hora, local da reunião e a ordem do dia.

Art. 14. Nas reuniões extraordinárias, todo o seu tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que deram ensejo à convocação, não havendo informes ou inclusão de pauta.

Art. 15. De cada reunião lavrar-se-á uma ata em livro próprio, na qual constarão os nomes dos(as) conselheiros(as) presentes e dos ausentes, e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos.

§ 1º Depois de aprovada, a ata será assinada pelos presentes na reunião.

§ 2º Os(As) conselheiros(as) poderão pedir inscrição de declaração de voto na ata, que será encaminhada por escrito à presidência, até o final da reunião.

Art. 16. No início de cada reunião far-se-ão as comunicações, leitura e aprovação da ata da última reunião. Em seguida, tratar-se-á dos assuntos constantes em pauta.

§ 1º Cada conselheiro(a) poderá falar, pelo prazo de dois minutos, sobre a ata apenas para requerer retificação.

§ 2º Mediante consulta ao plenário, a presidência do Conselho poderá inverter a ordem dos trabalhos, solicitar a leitura em bloco quando os assuntos demonstrarem conexão ou suspender parte deles, bem como dar preferência aos assuntos constantes da pauta ou atribuir-lhes regime de urgência.

Art. 17. Cada matéria será relatada por um de seus membros e será obedecido o sistema de rodízio entre seus pares.

Art. 18. O presidente terá um máximo de dois dias úteis, após o recebimento da matéria, para distribuir ao relator, que terá um prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma vez por igual período. Findo este prazo, a matéria constará da pauta da reunião seguinte do Conselho.

Art. 19. O adiamento de qualquer matéria poderá ser proposta por qualquer conselheiro, sendo decidido pelo Plenário.

Art. 20. O pedido de vista de um processo será concedido automaticamente a todo(a) conselheiro(a) que solicitar, durante a sessão, após lido pela primeira vez o parecer.

Art. 21. Não será concedida vista do processo submetido a regime de urgência.

§ 1º O caráter de regime de urgência será deliberado pelos conselheiros presentes.

§ 2º O conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas horas e, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados, mantendo o mesmo prazo.

§ 3º O pedido de vista interromperá a discussão da matéria até nova sessão.

§ 4º O pedido de vista poderá ser renovado, por deferimento da presidência, caso o processo precise juntar novos documentos, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII **Das Votações**

Art. 22. A matéria, uma vez relatada, será submetida à discussão e à votação.

§ 1º Nenhum conselheiro, salvo o relator, poderá usar da palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a segunda.

§ 2º Durante as votações nenhum conselheiro deixará o recinto das reuniões.

§ 3º Nenhum conselheiro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que ele tenha interesse pessoal direto.

§ 4º Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum(a) conselheiro(a), salvo para levantar questões de ordem .

Art. 23. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo assuntos que tenham regimentalmente definição de número de votos necessários.

Art. 24. A presidência do Conselho terá direito, também, ao voto de qualidade e os membros terão direito a apenas um voto.

Art. 25. As votações se farão pelos seguintes processos:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreta.

Parágrafo único. As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for deliberada para ocorrer de uma das duas outras formas.

CAPÍTULO IX **Das Proposições**

Art. 26. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

Art. 27. Parecer é a proposição com que o relator e o plenário se pronunciam sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

Parágrafo único. Ficam dispensados do rito descrito no artigo 17 deste Regimento os pareceres exarados em processos analisados por comissões ou pareceristas *ad hoc* nomeados pelo Consau.

Art. 28. No parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, constará o nome do(a) relator(a), a emenda da matéria nela versada e consistirá de três partes:

I - relatório para exposição da matéria;

II - voto do relator – para externar opinião pessoal sobre a conviência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade dar-lhe substitutivo ou acrescer emendas;

III - assinatura do(a) relator(a).

Art. 29. O requerimento é a proposição de iniciativa do conselheiro, dirigida à Presidência, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta.

§ 1º O requerimento poderá ser oral ou escrito e deverá ser decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que depende de estudos e informações ulteriores.

§ 2º O requerimento poderá, a juízo da presidência, ser submetido à votação do Plenário.

Art. 30. Emenda é a proposição apresentada a uma matéria em discussão.

Parágrafo único. As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Art. 31. As proposições das matérias no Conselho podem ter tramitação:

I - urgente - Que dispensa exigências regimentais, não permitindo pedido de vistas e implicando prioridade de apreciação;

II - ordinária.

CAPÍTULO X **Da Competência do(a) Diretor(a)**

Art. 32 - Ao (À) diretor(a) de Núcleo compete:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Núcleo;

II - convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões dos departamentos, a ele vinculados, quando for convidado para tal;

III - providenciar os registros dos atos do Conselho;

IV - superintender, consoante as deliberações do Conselho do Núcleo, as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos diversos cursos e projetos especiais, bem como as ações da chefia dos departamentos a ele vinculados;

V - propor ao Conselho do Núcleo a celebração de convênios com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, para efeito de realização de cursos e projetos especiais;

- VI - propor ao Conselho de Núcleo a suspensão de projetos especiais, bem como as ações das chefias dos departamentos a ele vinculados;
 - VII - propor ao Conselho de Núcleo a suspensão e criação de cursos e projetos especiais na sua área de atuação;
 - VIII - encaminhar aos órgãos competentes da administração superior da Unir o relatório anual das atividades do Núcleo, que não importem em implicações financeiras;
 - IX - apresentar ao Conselho de Núcleo o Plano de Ação, com respectivos orçamentos;
 - X - submeter ao Conselho de Núcleo proposta de mudanças políticas dos departamentos e diretrizes didático-pedagógicas dos cursos;
 - XI - declarar as vagas existentes nos cursos;
 - XII - assinar diplomas, em conjunto com o Reitor, e certificados;
 - XIII - decidir, nos casos de urgência, "*ad referendum*" dos Conselhos de Núcleo, devendo submeter sua decisão à apreciação da matéria, em reunião extraordinária convocada no prazo máximo de setenta e duas horas;
 - XIV - dar posse aos conselheiros e membros dos colegiados vinculados ao Núcleo;
 - XV - dar posse aos chefes dos departamentos vinculados ao Núcleo;
 - XVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Núcleo.
- Parágrafo único.* Dos atos da direção do Núcleo caberá recurso ao Conselho.

CAPÍTULO VI Da Secretaria do Núcleo

Art. 33. A Secretaria do Núcleo é o órgão de coordenação e administração de todo o expediente da direção, competindo-lhe:

- I - prestar apoio na elaboração e revisão de textos oficiais;
- II - prestar apoio logístico na realização de encontros, seminários e eventos sociais;
- III - distribuir os expedientes recebidos aos órgãos vinculados ao Núcleo;
- IV - arquivar os expedientes recebidos após serem despachados pela direção do Núcleo;
- V - enviar aos(às) Conselheiros(as) a convocação de reunião;
- VI - participar da reunião dos Conselhos de Núcleo;
- VII - preparar a pauta da reunião dos Conselhos de Núcleo;
- VIII - colaborar na elaboração de planos de ação do Núcleo;
- IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela direção do Núcleo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O comparecimento às reuniões do Conselho de Núcleo, a seu nível, terá preferência sobre qualquer atividade universitária.

§ 1º Os conselheiros discentes, durante a permanência em reunião do Conselho, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino relativos à frequência e avaliações, devendo as coordenações de cursos dar-lhes garantias referentes a este parágrafo.

§ 2º Não haverá remuneração de qualquer espécie para os(as) conselheiros(as).

Art. 35. Os casos não presentes neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Núcleo e, em grau de recurso, pelos Conselhos Superiores, conforme a competência.

Art. 36. Conselheiros(as) eleitos(as) diretamente para o Consau (representantes de docentes, técnicos, discentes, projetos especiais e pós-graduação) perderão a vaga no Consau se faltarem, sem apresentar justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a cinco intercaladas num período de um ano, salvo doença ou motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 37. Na primeira consulta para escolha dos representantes dos programas de pós-graduação, será disponibilizada uma única vaga, sem diminuição dos assentos dos projetos especiais, até o encerramento do mandato desses últimos.

Parágrafo único. Poderá ser realizada eleição para as vagas dos representantes dos segmentos dispostos nos incisos IV a IX, do Artigo 4º, desta Resolução, para mandato inferior a dois anos, por conveniência administrativa e para fazer coincidir o tempo do término desses mandatos eletivos diretos, desde que haja concordância de, pelo menos, dois terços do Conselho do Núcleo.

Art. 38. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Regimento Interno do Núcleo docente
Estruturante do curso de Zootecnia

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º, inciso VII do Regimento Interno e considerando:

- Parecer nº 97/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro jorge Arturo Villena Medrano (SEI 0284476)
- Decisão da Câmara de Graduação em 26.11.2019 (SEI 0293084);
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (SEI 0293652);
- Deliberação na 103ª sessão Plenária, em 04/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do curso de Zootecnia, nos termos descritos a seguir.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor uma semana após a sua publicação no Boletim de Serviços.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Conselho Superior Acadêmico
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 11/12/2019, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0307553** e o código CRC **4FC2C875**.



REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atribuições e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Zootecnia da UNIR.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante de que trata o presente Regimento é órgão consultivo responsável pelo acompanhamento do Curso de Zootecnia visando à contínua promoção de sua qualidade, seguindo as normas da Resolução Nº 01 de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO ESTRUTURANTE

Art. 3º As atribuições do NDE do Curso de Zootecnia são as seguintes:

- I. Acompanhar o desenvolvimento e propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia, tendo em vista a preservação da sua atualidade;
- II. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares do Curso de Zootecnia, bem como a necessidade de promoção do desenvolvimento de competências, visando à adequada intervenção social do profissional no campo de atuação da Zootecnia;
- III. Zelar em estreita colaboração com o Conselho de Departamento Acadêmico de Zootecnia, pela execução do currículo, tendo em vista sua flexibilização, bem como as políticas estratégicas necessárias a sua efetivação;
- IV. Indicar formas de articulações entre o ensino de graduação, a extensão, a pesquisa e a pós-graduação, considerando as demandas específicas do Curso de Zootecnia;

Parágrafo Único - O Coordenador do NDE deverá ter amplo acesso às informações disponibilizadas pela UNIR, no que diz respeito ao Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia.

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Zootecnia da UNIR terá, ainda, as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer e manter o perfil do egresso com base na análise das demandas presentes e de longo prazo para os profissionais da Zootecnia;
- II. Com base no perfil desejado dos egressos, estabelecer e manter atualizado um mapa dos conhecimentos obrigatórios e opcionais necessários;
- III. Avaliar o perfil efetivamente atingido pelos egressos do curso de Zootecnia em comparação ao perfil desejado e promover as devidas correções no mapa de conhecimento.
- IV. Avaliar a atuação do corpo docente como um todo em relação ao uso efetivo dos recursos e serviços oferecidos pela Universidade.

CAPÍTULO III**DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 5º O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Zootecnia será composto:

I. Pelo Chefe e Subchefe do Departamento Acadêmico de Zootecnia.

II. Por 5 (cinco) docentes do Departamento Acadêmico de Zootecnia da UNIR, indicados pelo Conselho do Departamento (CONDEP).

§ 1. Todos os docentes indicados devem ter regime de trabalho de dedicação exclusiva;

Art. 6º A coordenação do Núcleo Docente Estruturante será estabelecida por eleição interna, realizada entre os docentes componentes do Núcleo Docente Estruturante, em reunião exclusivamente convocada para este fim.

§ 1. O Coordenador do NDE terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

§ 2. Após a eleição do Coordenador do NDE, os nomes de todos os seus membros e a especificação de seu Coordenador serão encaminhados para homologação junto ao Conselho do Departamento Acadêmico de Zootecnia (CONDEP) e ao Conselho do Campus (CONSEC).

Art. 7º O Núcleo Docente Estruturante deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre.

Art. 8º As decisões do NDE serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV**DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 9º Compete ao Coordenador do Núcleo Docente Estruturante:

I. Convocar e presidir as reuniões do NDE;

II. Encaminhar as decisões do NDE do Curso de Zootecnia às instâncias competentes da Universidade;

III. Representar o NDE do curso de Zootecnia junto aos organismos e Comissões de Avaliações dos Cursos Superiores de Graduação;

IV. Designar relator ou comissão para emissão de parecer sobre matéria a ser analisada pelo NDE.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo Docente Estruturante e encaminhados para aprovação junto ao CONDEP.

Art. 11. Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo pelo próprio NDE. Para entrar em vigor a revisão deverá ser aprovada pelo CONDEP.

Parágrafo Único - Esta revisão deverá ser homologada pelo Conselho Acadêmico (CONSEA) da Universidade.

Art. 12. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação do Conselho Acadêmico de Zootecnia (CONDEP), homologação no Conselho do Campus (CONSEC) e no Conselho Acadêmico (CONSEA) da Universidade.